



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de outubro de 2023
Disponibilizado às 20:00h de 29/09/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7475

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

A assinatura é feita em tinta azul e apresenta uma caligrafia cursiva e elegante.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/09/2023

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 23, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a previsão de desdobramento da Estratégia Nacional no âmbito dos órgãos do Judiciário, conforme art. 3º da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR n. 48, de 16 de dezembro de 2020, que dispões sobre o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça de Roraima, sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo da prestação jurisdicional, visando a Excelência na entrega dos serviços judiciários; e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI n. 0023229- 63.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sexênio 2021-2026, conforme anexo desta resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JÉSUS NASCIMENTO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Maurício Rocha do Amaral
Diretor de Secretaria, em exercício.



Plano Estratégico Institucional

Poder Judiciário do Estado de Roraima

2021 - 2026



Composição Tribunal Pleno

- Desembargador **Ricardo de Aguiar Oliveira**
- Desembargador **Mauro José do Nascimento Campello**
- Desembargador **Almiro José Mello Padilha**
- Desembargadora **Tânia Maria Brandão Vasconcelos**
- Desembargadora **Elaine Cristina Bianchi**
- Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello**
- Desembargador **Cristóvão José Suter Correia da Silva**
- Desembargador **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
- Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**
- Desembargador **Erick Cavalcanti Linhares Lima**



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Composição Administrativa

Gestão 2021-2023

Presidente

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Vice-Presidente

Des. Jêsus Rodrigues do Nascimento

Corregedora-Geral

Desª. Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Ouvidor-Geral

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Desª. Elaine Cristina Bianchi

Juiz Auxiliar da Presidência

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Secretário-Geral

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretária de Gestão Estratégica

Veruska Anny Souza Lobo

Secretário de Gestão de Magistrados

Emerson Cairo Matias da Silva

Secretária de Gestão de Pessoas

Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo

Secretário de Orçamento e Finanças

Yano Leal Pereira

Secretária de Gestão Administrativa

Olene Inácio de Matos

Secretário de Tecnologia da Informação

Tiago Mendonça Lobo

Secretário de Infraestrutura e Logística

Reubens Mariz de Araújo Novo

Assessoria Militar

Coronel Alexandra Gomes Costa Ribeiro

Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais

Débora Lane Maia de Morais Torres

Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo

Aline Vasconcelos Carvalho

Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação

Janaine Voltolini de Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Precatórios

Valdira Conceição dos Santos Silva

Coordenador de Auditoria Interna

Kelvem Márcio Melo de Almeida



Composição Juízes

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Antônio Augusto Martins Neto

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Paulo César Dias Menezes

Euclides Calil Filho

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Jarbas Lacerda de Miranda

Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Marcelo Mazur

Elvo Pigari Júnior

Luiz Alberto de Moraes Júnior

Parima Dias Veras

Lana Leitão Martins

Angelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

Aluizio Ferreira Vieira

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Daniela Schirato Collesi Minholi

Cícero Renato Pereira Albuquerque

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Bruna Guimarães Bezerra Fialho

Erasmus Hallysson Souza De Campos

Rodrigo Bezerra Delgado

Joana Sarmento de Matos

Air Marin Júnior

Jaime Plá Pujades de Ávila

Patrícia Oliveira dos Reis

Marcelo Lima de Oliveira

Suelen Márcia Silva Alves

Esdras Silva Pinto

Noêmia Cardoso Leite de Sousa

Liliane Cardoso

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Cleber Gonçalves Filho

Rafaella Holanda Silveira

Daniel Damasceno Amorim Douglas

Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo

Eduardo Álvares de Carvalho

Marcelo Batistela Moreira

Anita De Lima Oliveira

Rafaelly da Silva Lampert

Thiago Russi Rodrigues

Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Ruberval Barbosa de Oliveira Junior





Apresentação

O Plano Estratégico Institucional - PEI do Tribunal de Justiça de Roraima, ciclo 2021-2026, é o produto final do processo de revisão estratégica alinhado aos desafios nacionais instituídos ao Poder Judiciário pela [Resolução n.º 325, de 30 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Construído de maneira colaborativa, o processo de revisão do planejamento estratégico estabeleceu novos objetivos e iniciativas pautados nos compromissos presentes e futuros do Tribunal. O desenvolvimento de todo o processo contou com a participação de desembargadores, juízes auxiliares, administração executiva, magistrados e servidores; da presidência, vice-presidência e corregedoria; e de diversos atores internos e externos, sob a coordenação do Grupo de Trabalho criado pela [Portaria n.º 777, de 04 de agosto de 2022](#). A revisão foi apoiada pelo assessoramento metodológico da empresa Instituto Publix e teve como ponto de partida o trabalho realizado pelo Comitê de Elaboração do PEI instituído pela [Portaria n.º 159, de 1º de abril de 2020](#).

Dado o conjunto de atribuições essenciais desempenhadas pelo Tribunal, o PEI busca traduzir a identidade organizacional do Tribunal, estabelecendo os principais objetivos, indicadores e projetos que direcionam a sua atuação, considerando a necessidade de realizar justiça para a Promoção da Paz Social.

Na perspectiva de entregar mais valor para a sociedade, o Plano foi elaborado sob o paradigma da gestão estratégica ágil para resultados. Nesse sentido, a partir dessa abordagem incremental e interativa, este documento se materializa como um importante e reconhecido pilar norteador das ações estratégicas do Tribunal.

O Plano partiu do pressuposto fundamental que aponta para a necessidade de instituir uma agenda estratégica baseada na ética, transparência e efetividade. Esses aspectos balizaram todo o processo de construção, fundamentado num amplo diagnóstico situacional, que permitiu ouvir magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal, além de representantes de outras organizações judiciais.

A coleta desse insumo foi essencial para delimitar os princípios importantes do planejamento, que tem entre seus principais atributos a clareza, a simplicidade e a potência comunicativa. Tais características refletem em todo o Plano e norteiam, principalmente, o conjunto de 10 objetivos estratégicos estabelecidos para orientar a atuação e reforçar o compromisso firmado pelo Tribunal junto à sociedade roraimense no engajamento rumo a um modelo de excelência, que trabalha incansavelmente para *"promover valores e comportamentos de justiça e igualdade voltados para o bem comum"*.

É essa a postura que o Tribunal consolida e disponibiliza para sociedade em seu PEI, tornando o órgão mais inovador, célere, sustentável e acessível, reafirmando sua essência, inspirando e movendo a Instituição para a ação.

Tenha uma ótima leitura!



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



Sumário



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



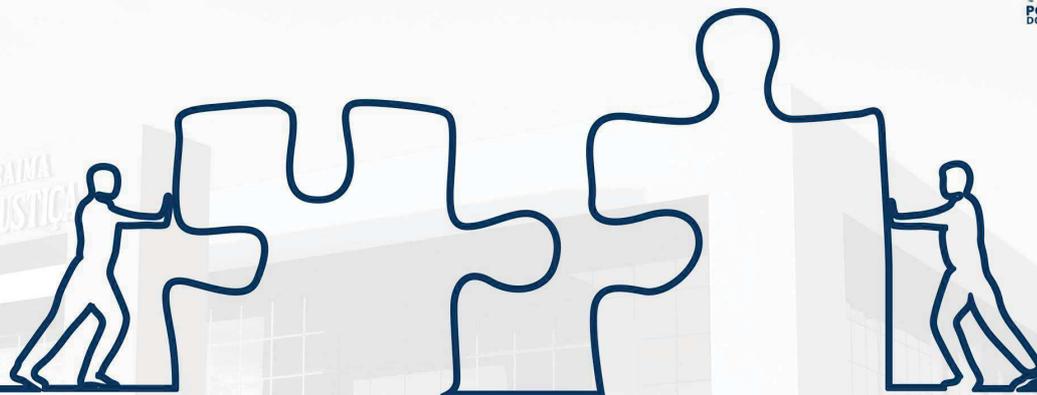
Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



A Construção da Estratégia



Mapa da Jornada

O Tribunal de Justiça de Roraima formula planos estratégicos há mais de uma década, tendo sido observados três ciclos de seis anos consecutivos (2009-2014, 2015-2020 e 2021-2026).

O CNJ aprovou, em junho de 2020, a [Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026](#), estabelecendo as Metas Nacionais que visam aprimorar os resultados dos indicadores de desempenho alinhados a 12 Macrodesafios e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, que todos os tribunais enfrentarão no sexênio vigente.

Na elaboração do Plano Estratégico Institucional foram observados os desafios que o Estado de Roraima tem enfrentado nos últimos anos. O principal gargalo identificado é o aumento da demanda pelos serviços públicos como consequência do êxodo da população venezuelana para o Brasil em busca de melhor qualidade de vida. Adicionalmente, a pandemia de Covid-19 trouxe impactos e alterações nos métodos de organização do trabalho.

Identificada a necessidade de modernização das bases da agenda estratégica, com vistas ao melhor direcionamento de esforços na prestação de serviços aos jurisdicionados, iniciou-se a revisão do Plano Estratégico Institucional – ciclo 2021-2026, percorrendo uma jornada de 6 etapas, com a adoção da metodologia de Gestão Estratégica Ágil, que facilita o processo de formulação e implementação do plano.

Construído de maneira colaborativa, o processo de revisão envolveu diversos atores, compreendendo *stakeholders* externos, que participaram de

entrevistas diagnósticas, magistrados, servidores e colaboradores que tiveram a oportunidade de participar de workshops, pesquisa on-line e uma Campanha de Ideação de Projetos Estratégicos.

O modelo de construção da estratégia foi orientado sob os princípios do método ágil, buscando uma agenda estratégica que primasse pelo foco, coerência e legitimidade. Tal processo resultou na consolidação destas principais diretrizes estratégicas que norteiam a atuação do Tribunal.





A Construção da Estratégia

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMAA Construção
da EstratégiaIdentidade
OrganizacionalMapa e Objetivos
EstratégicosIndicadores
EstratégicosProjetos
Estratégicos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030

O Poder Judiciário, por meio do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assinado em 19 de agosto de 2019, tem o compromisso de alinhar os seus instrumentos de planejamento e gestão de modo a contribuir com as metas da Agenda 2030 estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A Agenda 2030 é composta por 17 objetivos interconectados com foco em superar os principais problemas de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo, promovendo o crescimento sustentável global.

Com vistas a contribuir para este desafio de grande magnitude, o Plano Estratégico Institucional foi elaborado buscando direcionar esforços para efetivação de ações concretas, tendo sempre em vista o compromisso do Tribunal de Justiça de Roraima em promover o desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026

A Construção da Estratégia

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMAA Construção
da EstratégiaIdentidade
OrganizacionalMapa e Objetivos
EstratégicosIndicadores
EstratégicosProjetos
Estratégicos

Metodologia

A metodologia de elaboração do Plano Estratégico Institucional envolveu a realização de *workshops* com magistrados e servidores de diversas áreas do Tribunal, além da coleta e sistematização de informações importantes incluindo as diretrizes estratégicas do CNJ e os ciclos anteriores do planejamento estratégico.

Somados a esses elementos, as entrevistas com atores externos e internos e a pesquisa *on-line* realizada com magistrados, servidores e demais colaboradores para o diagnóstico situacional, forneceram insumos importantes. Complementando esses *inputs*, foi realizada uma ampla pesquisa de *benchmarking* com outros tribunais estaduais. O resultado subsidiou o debate sobre o direcionamento estratégico.

Na perspectiva das organizações exponenciais, o Plano Estratégico Institucional foi construído sob os pilares do foco, da legitimidade e da coerência metodológica com clareza e simplicidade.

As declarações de **Identidade Organizacional** foram mantidas, evidenciando a importância de as organizações instituírem declarações audaciosas, grandes, aspiracionais, com potencial transformador e que inspiram o mover de todo o corpo funcional rumo à ação.

O **Mapa Estratégico** é um instrumento que explicita a estratégia e representa graficamente os **Objetivos Estratégicos** definidos. Nessa atualização, além de um *layout* mais dinâmico, houve a redução no número de objetivos. Para mensurar a efetividade das ações direcionadas para o alcance dos objetivos instituídos, foram definidos os **Indicadores Estratégicos**.

Também foi elaborada uma lista de **Projetos Estratégicos**, sendo priorizadas as iniciativas que são transversais a diversas áreas e potencializam o alcance dos Objetivos Estratégicos, dialogando com o Propósito. Para a concepção dessa carteira de projetos, foi realizada a campanha de Ideação

de Projetos, permitindo que todos participassem do debate de novos caminhos de transformação.

- 1 FOCO**
Agenda estratégica que prioriza o essencial
- 2 LEGITIMIDADE**
Atores que reconhecem o Plano
- 3 COERÊNCIA METODOLÓGICA**
Atributos alinhados à realidade do TJRR
- 4 CLAREZA E SIMPLICIDADE**
Poucos e assertivos elementos estratégicos

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Linha do Tempo da Formulação da Estratégia

JUL/22

25/07

Evento de Abertura da Revisão do Plano Estratégico 2021-2026

Público-alvo: Magistrados, servidores e demais colaboradores de todas as unidades do TJRR

20 a 29/07

Entrevistas para o diagnóstico

Público-alvo: Desembargadores, Juizes, Secretários, atores internos e externos ao TJRR

25/07 a 02/08

Pesquisa de diagnóstico institucional

Público-alvo: Todos os magistrados, servidores e demais colaboradores do TJRR

AGO/22

5 e 10/08

Workshop 1 | Diagnóstico do ambiente interno e externo

Público-alvo: Grupo de Trabalho

24 e 25/08

Workshop 2 | Revisão do Mapa Estratégico

Público-alvo: Secretaria de Gestão Estratégica e áreas técnicas convidadas

29 e 30/08

Workshop 3 | Revisão da Identidade Organizacional e do Mapa Estratégico

Público-alvo: Grupo de Trabalho

SET/22

05 a 25/09

Construção de Indicadores Estratégicos

Público-alvo: Diversas unidades do TJRR

26/09

Workshop 4 | Validação dos Indicadores Estratégicos

Público-alvo: Grupo de Trabalho

OUT/22

13/10

Workshop 5 | Lançamento da Campanha de Ideação de Projetos Estratégicos

Público-alvo: Magistrados, servidores e demais colaboradores de todas as unidades do TJRR

13 a 21/10

Campanha de Ideação de Projetos

Público-alvo: Magistrados, servidores e demais colaboradores de todas as unidades do TJRR

18/10 a 07/11

Construção do Portfólio de Projetos Estratégicos

Público-alvo: Diversas unidades do TJRR

NOV/22

10/11

Workshop 6 | Validação do Portfólio de Projetos Estratégicos

Público-alvo: Grupo de Trabalho

Plano Estratégico Institucional

Poder Judiciário do Estado de Roraima

2021 - 2026



Identidade Organizacional

Plano Estratégico Institucional

Poder Judiciário do Estado de Roraima

2021 - 2026



Identidade Organizacional



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

PROPÓSITO

Promover valores e comportamentos de justiça e igualdade voltados para o bem comum

MISSÃO

Realizar Justiça para a Promoção da Paz Social

VISÃO

Ser uma instituição efetiva e inovadora na promoção da Paz Social

VALORES

Credibilidade, Ética, Transparência, Efetividade, Qualidade, Parceria, Acessibilidade, Celeridade, Empatia, Sustentabilidade e Inovação

A **identidade organizacional** define a atuação do TJRR. O **propósito** expressa a essência de forma audaciosamente grande, aspiracional, com potencial transformador para inspirar e mover todos os magistrados e servidores para a ação. A **missão** comunica o que se faz e a razão de existir. A **visão** estabelece onde se quer chegar. Os **valores** representam as convicções dominantes e as crenças básicas subjacentes ao comportamento das pessoas.



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Mapa e Objetivos Estratégicos

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026

MAPA ESTRATÉGICO 2021 - 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

VALORES

Credibilidade, Ética, Transparência, Efetividade, Qualidade, Parceria, Acessibilidade, Celeridade, Empatia, Sustentabilidade e Inovação

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva **Sociedade**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OEI. Fortalecer uma relação de confiança do Poder Judiciário com a sociedade

Descrição: refere-se à aproximação do TJRR com a sociedade, com a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento com a instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

Diretrizes:

- Melhorar a comunicação institucional;
- Consolidar a transparência dos atos do Tribunal;
- Dar maior atenção às comunidades indígenas.

Alinhamentos:

Macrodesafio 2 do CNJ: Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026

196+7qdAMPZAI5/Ou6DZ7vmQU=



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva Jurisdicionado



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE2. Promover o cumprimento das decisões judiciais garantindo ao cidadão o que é seu de direito

Descrição: refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conferindo ao cidadão o que é seu de direito.

Alinhamentos:

Macrodesafio 1 do CNJ: Garantia dos Direitos Fundamentais

**Diretrizes:**

- Tomar ações que garantam que o Jurisdicionado receba o que é seu de direito;
- Dar celeridade no cumprimento das decisões judiciais.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva Jurisdicionado



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE3. Prevenir os litígios com a adoção de soluções consensuais para os conflitos

Descrição: refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem a necessidade de um processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes com o objetivo de reduzir a sobrecarga de demandas pelo exercício da função jurisdicional, contribuindo para que se tenha um Poder Judiciário mais célere e acessível.

Alinhamentos:

Macrodesafio 5 do CNJ: Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos

**Diretrizes:**

- Aumentar a sinergia entre as instituições parceiras;
- Incentivar a conciliação e a mediação e o uso dos Centros de Conciliação (CEJUSC);
- Realizar campanhas de conscientização com os grandes litigantes;
- Incentivar o uso de medidas extrajudiciais e realizar a atualização cadastral para reduzir a judicialização por processos de execução fiscal.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva Jurisdicionado



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE4. Garantir a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional

Descrição: trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva, ágil e de qualidade, assegurando a razoável duração do processo em todas as suas fases, com segurança jurídica e procedimental. Visa também soluções para a melhoria da execução fiscal e aprimoramento do sistema criminal. Abrange a promoção do sistema de precedentes obrigatórios, a fim de fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais, contribuindo para a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial.

Alinhamentos:

Macrodesafio 3 do CNJ: Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional
Macrodesafio 6 do CNJ: Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios
Macrodesafio 8 do CNJ: Aperfeiçoamento da Gestão Criminal

**Diretrizes:**

- Otimizar e automatizar processos administrativos e judiciais (simplificar);
- Padronizar e normatizar procedimentos operacionais;
- Adotar as melhores práticas de gestão documental e gestão de projetos;
- Capacitar o corpo funcional para a melhoria da gestão das varas e cartórios;
- Utilizar de inteligência artificial para auxílio na elaboração de peças processuais;
- Pacificar entendimentos e padronizar atos judiciais (qualidade da decisão judicial);
- Fortalecer a observância do sistema de precedentes obrigatórios;
- Criar núcleos ou postos avançados e melhorar a gestão da justiça criminal, ambiental, da saúde e de execução fiscal;
- Melhorar a efetividade do cumprimento das diligências realizadas por Oficiais de Justiça.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva Jurisdicionado



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE5. Aprimorar a humanização do atendimento ao jurisdicionado

Descrição: refere-se à qualidade do atendimento e das audiências, à humanização do serviço e ao aprimoramento da gestão e da atuação do TJRR focada no jurisdicionado. Trata da otimização dos processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Alinhamentos:

Macrodesafio 1 do CNJ: Garantia dos Direitos Fundamentais
Macrodesafio 2 do CNJ: Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade
Macrodesafio 3 do CNJ: Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional

**Diretrizes:**

- Melhorar a qualidade dos atendimentos e audiências;
- Capacitar magistrados e servidores para aperfeiçoar o atendimento humanizado;
- Ampliar o apoio ao acesso às audiências virtuais pelos jurisdicionados;
- Flexibilizar a realização de audiências presenciais para processos que precisam de atendimento diferenciado;
- Promover um ambiente inclusivo (social, digital, gênero, raça, PCD, etc.).

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva Pessoas e Governança



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE6. Engajar e empoderar o corpo funcional com o propósito institucional e aprimorar a gestão de pessoas

Descrição: refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do TJRR, promovendo o desenvolvimento profissional, o empoderamento e o engajamento dos magistrados, servidores e colaboradores com o propósito institucional, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição. Abrange a valorização e o reconhecimento alinhados ao desempenho, o incentivo ao trabalho colaborativo, a otimização da alocação de pessoas e a atenção à saúde e à qualidade de vida no trabalho.

Alinhamentos:

Macrodesafio 10 do CNJ: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas



Diretrizes:

- Buscar formas de valorização não pecuniárias;
- Dimensionar o efetivo;
- Melhorar a medição de desempenho, incentivar o feedback, estabelecer a meritocracia e rever o modelo de gratificações;
- Trazer a visão da contribuição do trabalho de cada um para o resultado final e o sentimento de pertencimento;
- Cuidar da saúde do corpo funcional;
- Capacitar os gestores em gerenciamento de equipes;
- Implementar ferramentas para a gestão do tempo;
- Combater práticas de discriminação e assédio moral/sexual;
- Fortalecer o protagonismo do corpo funcional;
- Fortalecer a cultura aberta à diversidade e inclusão (PCD, raça, gênero, etc.).

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva Pessoas e Governança



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE7. Fortalecer a governança e a sustentabilidade

Descrição: refere-se ao fortalecimento da estratégia organizacional, visando à eficiência operacional, à desburocratização, à simplificação de processos internos e à adoção de boas práticas de governança para assegurar uma boa prestação de serviço ao cidadão. Abrange o aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, integrados à Agenda ONU 2030.

Alinhamentos:

Macrodesafio 7 do CNJ: Promoção da Sustentabilidade

Macrodesafio 9 do CNJ: Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária



Diretrizes:

- Aprimorar o processo de tomada de decisão;
- Revisar papéis e responsabilidades;
- Aprimorar a governança ambiental, social e corporativa (ESG);
- Integrar a estratégia do Tribunal à Agenda 2030.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva **Pessoas e Governança**

A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE8. **Aprimorar a integração e a comunicação interna**

Descrição: refere-se às iniciativas que promovam maior sinergia entre as unidades organizacionais do TJRR e à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando uma atuação integrada, efetiva e sistêmica.

Alinhamentos:

Macrodesafio 9 do CNJ: Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
Macrodesafio 10 do CNJ: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

**Diretrizes:**

- Aproximar a instância de 1º grau com a de 2º grau;
- Aproximar as varas e trazer uma visão sistêmica do Tribunal;
- Aprimorar a comunicação interna.



Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva **Orçamento e Tecnologia**

A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE9. **Assegurar a transformação digital e a segurança da informação**

Descrição: refere-se aos programas, projetos e práticas que visem a modernização e a convergência tecnológica dos sistemas e serviços, o investimento em infraestrutura atualizada de tecnologia da informação, a disponibilização dos serviços digitais essenciais ao cidadão adaptados aos novos contextos de transformação digital. Abrange o aperfeiçoamento das políticas e dos processos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, visando o controle efetivo dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade.

Alinhamentos:

Macrodesafio 12 do CNJ: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

**Diretrizes:**

- Aprimorar a governança de TI;
- Realizar a integração de sistemas;
- Aprimorar as funcionalidades dos sistemas;
- Capacitar em ferramentas e sistemas;
- Aprimorar a segurança da informação;
- Ampliar a cibersegurança;
- Priorizar demandas das áreas finalísticas;
- Manter e evoluir a infraestrutura de TI.





Mapa e Objetivos Estratégicos

Perspectiva **Orçamento e Tecnologia**



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE10. Aprimorar mecanismos de arrecadação de recursos

Descrição: *refere-se à adoção de medidas para viabilizar a eficiência na arrecadação de recursos, através de estudos e propostas de ampliação da captação de recursos por fontes internas e externas, garantindo maiores investimento em projetos do TJRR.*

Alinhamentos:

Macrodesafio 11 do CNJ: Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira



Diretrizes:

- Aumentar a arrecadação de recursos;
- Diversificar as fontes de recursos.



Indicadores Estratégicos

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima

2021 - 2026

Indicadores Estratégicos



VISÃO Consolidar-se como um Tribunal de excelência e ser reconhecido como um judiciário inovador, célere, humanizado e acessível

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 0.1	Índice de cumprimento do Prêmio CNJ de Qualidade	Resultado da colocação do Prêmio CNJ de Qualidade.	Colocação	Resultado divulgado pelo CNJ	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			Diamante	Diamante	Diamante	1º lugar (Excelência)
IE 0.2	Índice de acesso à justiça	(Número de municípios alcançados pelos serviços do TJRR / Número de municípios do estado de Roraima) x 100	Percentual	Relatório de Unidades Judiciais e Postos Avançados de Atendimento	Quanto maior, melhor	Semestral
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos



OE1 Fortalecer uma relação de confiança do Poder Judiciário com a sociedade

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 1.1	Índice de transparência	(Pontuação total alcançada / Pontuação total do Prêmio de Transparência do CNJ) x 100	Percentual	Resultado divulgado pelo CNJ	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IE 1.2	Índice de satisfação do cidadão com o Poder Judiciário do Estado de Roraima	(A definir)	Percentual	(A definir)	Quanto maior, melhor	Bienal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 1.3	Índice de notícias favoráveis e neutras na imprensa	(Número de notícias favoráveis e neutras / Número de notícias divulgadas pela imprensa no período) x 100	Percentual	Relatório crítico de notícias (Clipping eletrônico)	Quanto maior, melhor	Trimestral
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 1.4	Índice de engajamento nas redes sociais	(Somatório de contas com engajamento no Instagram e no Facebook / somatório de contas com engajamento no Instagram e no Facebook no período anterior) x 100	Percentual	Relatório eletrônico de insights das redes sociais (Instagram e Facebook)	Quanto maior, melhor	Trimestral
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



Indicadores Estratégicos

OE2 Promover o cumprimento das decisões judiciais garantindo ao cidadão o que é seu de direito

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 2.1	Índice de cumprimento de decisões judiciais	$\frac{\text{Número de sentenças na fase de cumprimento}}{\text{Número de processos ativos em fase de cumprimento}} \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			53%	55%	57%	59%
IE 2.2	Índice de execução de decisões judiciais e extrajudiciais	$\frac{\text{Número de sentenças na fase de execução}}{\text{Número de processos ativos em fase de execução}} \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			1,90%	2,00%	2,50%	2,70%
IE 2.3	Taxa de congestionamento líquida de execuções fiscais	$\frac{\text{Casos ativos pendentes de execução fiscal no 1º grau}}{\text{Casos ativos pendentes de execução fiscal no 1º grau} + \text{Total de processos baixados de execução fiscal no 1º grau}} \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			97,00%	96,50%	96,00%	95,50%



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Indicadores Estratégicos

OE3 Prevenir os litígios com a adoção de soluções consensuais para os conflitos

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 3.1	Índice de conciliação	$\frac{\text{Número de sentenças na fase de cumprimento}}{\text{Número de processos ativos em fase de cumprimento}} \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			18,5%	19%	19,5%	20%
IE 3.2	Taxa de decisões cíveis homologatórias pré-processuais no CEJUSC	$\frac{\text{Número de decisões cíveis homologatórias pré-processuais no CEJUSC}}{\text{Total de processos iniciados no CEJUSC}} \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			10%	15%	20%	25%
IE 3.3	Taxa de decisões criminais homologatórias pré-processuais	$\frac{\text{Número de decisões criminais homologatórias de acordo no primeiro grau}}{\text{Total de julgamentos nos processos criminais do primeiro grau}} \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			14%	18%	22%	26%



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

Indicadores Estratégicos



OE4 Garantir a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 4.1	Tempo médio de julgamento	Média dos dias entre o início da ação e a data da última sentença	Dias	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			G1 430 / JE 170	G1 420 / JE 160	G1 410 / JE 160	G1 400 / JE 150
IE 4.2	Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, no primeiro grau	(Número de casos pendentes / Total de processos baixados + número de casos pendentes) x 100	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			46,50%	45,00%	44,50%	44,00%
IE 4.3	Percentual de audiências realizadas sem cancelamento ou redesignação	(Número de audiências realizadas / Número de audiências designadas) x 100	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 4.4	Taxa de julgamentos monocráticos em até 60 dias - 2º Grau	(Número de julgamentos monocráticos realizados em até 60 dias / Total de julgamentos monocráticos realizados no período) x 100	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			95,50%	96,00%	97,00%	98,00%
IE 4.5	Taxa de julgamentos colegiados em até 100 dias - 2º Grau	(Número de julgamentos colegiados realizados em até 100 dias / Total de julgamentos colegiados realizados no período) x 100	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			1,00%	3,00%	5,00%	7,00%



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos



OE4 Garantir a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 4.6	Índice de acórdãos publicados em até 10 dias	(Número de acórdãos juntados em até 10 dias / Total de acórdãos) x 100	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			10%	20%	30%	40%
IE 4.7	Número de processos concluídos para julgamento há mais de 100 dias	Somatório de processos concluídos para julgamento há mais de 100 dias no último dia do período de referência	Unidade	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			250	225	200	190
IE 4.8	Índice de Prescrição	(Julgamentos com prescrição / sentenças de conhecimento) x 100	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			20%	15%	10%	5%
IE 4.9	Índice de produtividade dos magistrados	(Número de processos baixados / Total de magistrados(as) de primeiro ou segundo grau) x 100	Número de processos	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			800	900	1.000	1.100
IE 4.10	Índice de produtividade dos servidores da área judiciária	$IP = (IP \text{ no } 1^\circ \text{ grau} + IP \text{ no } 2^\circ \text{ grau}) / 2$ Índice de Produtividade no 1º grau = (Número de processos baixados / Total de servidores (as) do 1º grau) x 100 Índice de Produtividade no 2º grau = (Número de processos baixados / Total de servidores (as) do 2º grau) x 100	Número de processos	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			40	45	50	55



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos

OE4 Garantir a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 4.11	Percentual de sentenças anuladas em instância superior	$(\text{Número de sentenças anuladas} / \text{Número de processos remetidos para o 2º grau}) \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			3,00%	2,80%	2,50%	2,00%
IE 4.12	Percentual de sentenças reformadas em instância superior	$(\text{Número de recursos providos ou parcialmente providos} / \text{Número de processos remetidos para o 2º grau}) \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			30%	28%	26%	24%
IE 4.13	Percentual de diligências realizadas em 30 dias	$(\text{Número de diligências realizadas em até 30 dias} / \text{Total de mandados judiciais distribuídos}) \times 100$	Percentual	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			80%	85%	87%	90%
IE 4.14	Tempo médio entre admissão e a publicação do acórdão de mérito nos incidentes de resolução de demandas repetitivas	Somatório dos dias entre a admissão e publicação do acórdão de mérito/ Quantitativo de IRDRs com acórdãos admitidos	Dias	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 4.15	Tempo médio entre admissão e a publicação do acórdão de mérito nos incidentes de assunção de competência	Somatório dos dias entre a admissão e publicação do acórdão de mérito/ Quantitativo de IACs com acórdãos publicados	Dias	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos

OE4 Garantir a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 4.16	Número de IRDR e IAC suscitados	Número de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência - IAC suscitados	Número inteiro	Base Processual Unificada	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			4	5	6	7
IE 4.17	Tempo Médio dos Processos Criminais Pendentes	Somatório de dias entre a data da denúncia e a data da baixa definitiva/ Quantitativo de casos criminais baixados no período	Dias	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			600	550	525	500
IE 4.18	Tempo Médio de Julgamento em Primeira Instância dos Presos Provisórios	Somatório de dias entre a data da prisão e a data da sentença/ Quantitativo de casos novos e pendentes criminais	Dias	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 4.19	Tempo médio de julgamento das ações ambientais	Somatório de dias entre a data da distribuição e a data da sentença/ Quantitativo de casos novos e pendentes não criminais com assunto relacionado ao Direito Ambiental	Dias	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			200	180	160	150
IE 4.20	Tempo médio da apreciação da liminar relacionada ao direito da saúde	Somatório de dias entre a data da distribuição e a concessão da liminar/ Número de casos pendentes não criminais	Dias	Base Processual Unificada	Quanto menor, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			70	65	60	55



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos



OE5 Aprimorar a humanização do atendimento ao jurisdicionado

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 5.1	Índice de satisfação com o atendimento jurisdicional	(Número de jurisdicionados satisfeitos / Número de respostas) x 100	Percentual	Totens de pesquisa de satisfação	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos



OE6 Engajar e empoderar o corpo funcional com o propósito institucional e aprimorar a gestão de pessoas

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 6.1	Índice de clima organizacional	(Total de respostas positivas / Total de respostas) x 100	Percentual	Pesquisa de Clima Organizacional	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			Servidores: 90% Magistrados: 95,5%	Servidores: 91% Magistrados: 96%	Servidores: 92% Magistrados: 96,5%	Servidores: 93% Magistrados: 97%
IE 6.2	Índice do coeficiente de desempenho	(Soma dos resultados das perspectivas avaliadas) / (Número de perspectivas avaliadas) x 100	Percentual	Avaliação de Desempenho por Competências	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			92,10%	92,50%	93,00%	93,50%
IE 6.3	Percentual de unidades de 1º e 2º graus com força de trabalho adequada	Índice do coeficiente de atendimento da TLP = (número de unidades em conformidade / nº de unidades com quantitativo mínimo estabelecido) x 100	Percentual	Quadro de servidores do Tribunal de Justiça	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			85,0%	90,0%	95,0%	100,0%



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos

OE6 Engajar e empoderar o corpo funcional com o propósito institucional e aprimorar a gestão de pessoas

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 6.4	Percentual de servidores capacitados de acordo com o plano de desenvolvimento individual	(Número de servidores que realizaram pelo menos uma ação educacional constante no plano de desenvolvimento individual / Número de servidores do Tribunal de Justiça que realizaram cursos na Escola do Poder Judiciário) x 100	Percentual	Cruzamento de dados do Setor de Registro e Informação da Escola (SRINF) com os Planos de Desenvolvimento Individuais abrigados na SUBDP	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			50%	52%	55%	57%
IE 6.5	Número de ocorrências de afastamento por motivo de doença, para tratamento da própria saúde	Somatório do número de ocorrências de afastamento por motivo de doença, para tratamento da própria saúde	Número absoluto	Planilha de Licenças Médicas	Quanto menor, melhor	Bimestral
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 6.6	Percentual do corpo funcional participante de ações de qualidade de vida no trabalho	(Número de participantes em eventos de qualidade de vida no trabalho / Força de trabalho total) x 100	Percentual	Planilha de Frequência Geral	Quanto maior, melhor	Semestral
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos

OE7 Fortalecer a governança e a sustentabilidade

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 7.1	Índice de atendimento à regulamentação	(Número de regulações atendidas/ Número de regulações expedidas no ano) x 100	Percentual	Planilha de controle expedido pela Governança	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 7.2	Índice de desempenho do Plano de Logística Sustentável (PLS)	Comparação de indicadores de consumo per capita de energia elétrica, água, água envasada descartável, copos descartáveis, papel, destinação de papel e equipamentos de impressão; gasto de telefonia por linha; e número de usuários(as) por veículo, distribuídos conforme a matriz de importância estabelecida pelo CNJ	Percentual	Relatório de Sustentabilidade	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			3°	3°	2°	1°



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



Indicadores Estratégicos

OE8 Aprimorar a integração e a comunicação interna

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 8.1	Índice de acesso às informações internas	(A definir)	Percentual	(A definir)	Quanto maior, melhor	Trimestral
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Indicadores Estratégicos

OE9 Assegurar a transformação digital e a segurança da informação

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 9.1	Índice em Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (IGOV TIC-JUD)	IGOV TIC-JUD = (NFT1 + NFT2 + ... + NFT8) / 8 NFT = nota final do tema	Percentual	Planilha de simulação encaminhada pelo CNJ com dados da STI, SOF, SGP e SGA	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			95,42%	97,17%	97,98%	98,15%
IE 9.2	Percentual de sistemas integrados	(Número de sistemas integrados / Total de Sistemas) x 100	Percentual	Subsecretaria de Sistemas	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 9.3	Índice de maturidade de cibersegurança	Percentual de cumprimento dos itens de contidos na Resolução n° 396/2021	Percentual	Questionário disponibilizado por consultoria especializada	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			40%	60%	80%	100%



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

Indicadores Estratégicos

OE9 Assegurar a transformação digital e a segurança da informação

ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 9.4	Índice de disponibilidade do poder computacional	Média de consumo de recursos nos períodos de pico no período de aferição	Percentual	Nutanix	Quanto maior, melhor	Semestral
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 9.5	Idade média do parque computacional	(Somatório da idade dos equipamentos / Quantidade de equipamentos) x 100	Anos	Relatório GRP	Quanto menor, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			1,65 anos	(A definir)	(A definir)	(A definir)
IE 9.6	Índice de disponibilidade média de links	$\frac{(TD + TM - TI)}{TT}$ Legenda: TD = Tempo de Disponibilidade do link; TM = Tempo de Manutenção do link que o zabbix identificou como link indisponível; TI = Tempo de Indisponibilidade do link; TT = Tempo Total.	Percentual	Sistema de Monitoramento Zabbix	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			(A definir)	(A definir)	(A definir)	(A definir)



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026

Indicadores Estratégicos

OE10 Aprimorar mecanismos de arrecadação de recursos

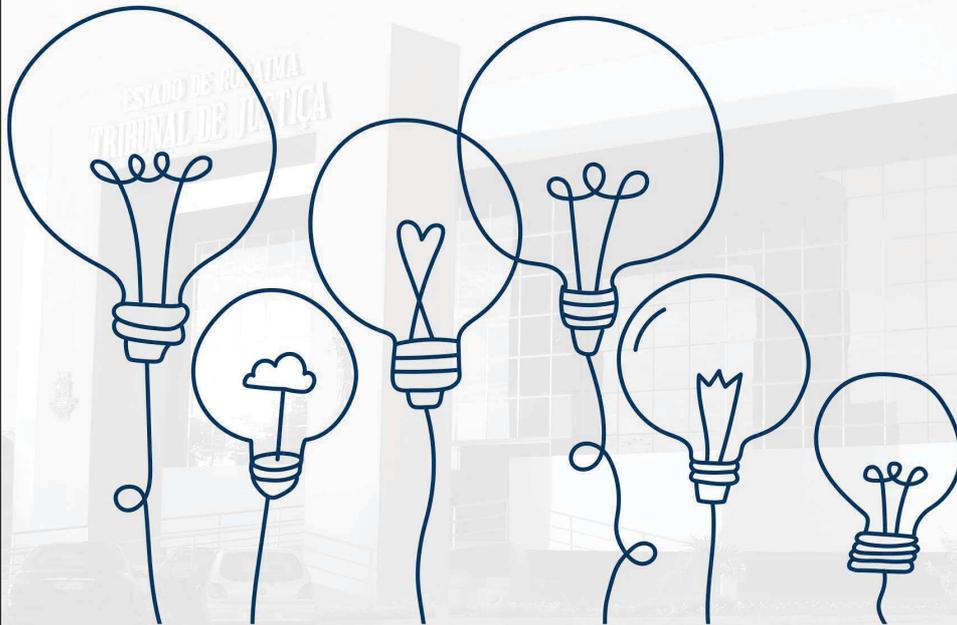
ID	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Origem dos dados	Polaridade	Periodicidade
IE 10.1	Percentual de arrecadação	(Arrecadação Realizada / Arrecadação Prevista) x 100	Percentual	Sistemas contábil e financeiro - Cruviana (ERP-Thema), CRA e SAJ	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			100%	100%	100%	100%
IE 10.2	Índice de recuperação da inadimplência	(Arrecadação da Receita da Dívida Ativa / Estoque das Custas Enviadas a Protesto) x 100	Percentual	Sistema de Arrecadação Judiciária - SAJ	Quanto maior, melhor	Mensal
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			12%	12%	13%	15%
IE 10.3	Número de novas fontes de recursos	Quantidade de fontes de recursos incrementadas	Número absoluto	SUBA	Quanto maior, melhor	Anual
			Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026
			2	2	2	2



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



Projetos Estratégicos

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima

2021 - 2026



Projetos Estratégicos



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

OE 1

1.1 Projeto de Serviços Integrados TJRR

O QUE É: Prestação de serviços integrados aos cidadãos por meio de parcerias com outras instituições.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Facilitação do acesso do cidadão aos serviços públicos;
2. Ampliação dos canais de atendimento;
3. Integração de serviços interinstitucionais;
4. Aumento da eficiência na prestação dos serviços.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Mapeamento das comarcas com os espaços e infraestrutura ociosos para recebimento de serviços integrados com outras instituições;
2. Realização de convênios com instituições que ofertarão os serviços aos cidadãos;
3. Instalação dos serviços integrados.

OE 1

1.2 Projeto de Pesquisa de Satisfação com o Judiciário de Roraima

O QUE É: Obtenção de informações sobre o acesso ao sistema de justiça, o acompanhamento processual e a efetividade dos serviços judiciais prestados.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Obtenção do Índice de Satisfação do Jurisdicionado;
2. Apresentação do panorama dos serviços jurisprudenciais;
3. Elaboração de estudos e ações para a melhoria dos serviços prestados e fortalecimento da confiança junto a sociedade.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Mensuração da percepção da sociedade perante o Poder Judiciário;
2. Análise e divulgação dos resultados da pesquisa;
3. Análise do resultado da pesquisa;
4. Elaboração do plano de ação para aprimorar os pontos passíveis de melhoria.

OE 2

2.1 Programa de Modernização da Execução Fiscal

O QUE É: Aprimoramento do sistema e de processos de execução fiscal e de formalização de acordos na fase de execução.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Localização mais ágil do executado;
2. Diminuição do tempo de tramitação dos processos;
3. Redução do acervo dos casos pendentes de execução;
4. Aumento do índice de acordos em processos de execução.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Criação de funcionalidades no Sistema PROJUDI para a atualização automática em caso de mandado positivo, entre outras;
2. Realização de acordos de cooperação técnica com as Procuradorias Estaduais e Municipais;
3. Realização de mutirão de análise dos processos com prescrição;
4. Promoção do Encontro de Credores - QUITAJUS, para realização de acordos de pagamento em fase de execução.



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Projetos Estratégicos

OE 3

3.1 Programa de Prevenção de Litígios e Fortalecimento da Conciliação e Mediação

O QUE É: Compreende diversas ações e projetos que visam fomentar e ampliar a prevenção de litígios e a utilização dos métodos adequados de solução de conflitos, contribuindo para a não judicialização e promovendo o acesso à justiça.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Maior integração com instituições e empresas que contribuem para a não judicialização de conflitos;
2. Automatização dos procedimentos e rotinas dos CEJUSCs;
3. Aumento da adesão de servidores para atuar nos CEJUSCs como conciliadores e mediadores;
4. Fortalecimento dos CEJUSCs nas comarcas do interior.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Formalização de parcerias com instituições e empresas que contribuem para a não judicialização de conflitos;
2. Implantação de sistema para a gestão das audiências e procedimentos administrativos do NUPEMEC;
3. Aperfeiçoamento do CEJUSC virtual.

OE 4

4.1 Programa de Aprimoramento das Rotinas de Trabalho e Fluxos de Processos Judiciais

O QUE É: Implementação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) nos processos judiciais pela Corregedoria-Geral de Justiça e aprimoramento da portaria de atos ordinatórios por todas as unidades judiciais.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoria dos fluxos de rotinas das unidades no aspecto processual e da gestão da serventia judicial;
2. Eliminação de gargalos e retrabalhos;
3. Diminuição do tempo do processo.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Implementação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) nos processos judiciais pela Corregedoria-Geral de Justiça e aprimoramento de atos ordinatórios;
2. Redução do tempo médio do processo;
3. Adoção de ferramentas de ciência de dados para monitoramento dos processos;
4. Certificação das unidades que reduzirem o tempo de processo após a edição da portaria.

OE4

4.2 Projeto de Construção do Prédio do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC)

O QUE É: Construção do prédio do NUPAC.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade;
2. Melhor atendimento para a pessoa presa e os seus familiares;
3. Redução no tempo médio de julgamento em primeira instância dos presos provisórios.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Elaboração de estudos preliminares voltados à construção da sede do NUPAC;
2. Construção do Prédio do NUPAC com salas específicas para a realização de revista policial; salas para as perícias médicas; presença de celas reservadas para a destinação da comunidade LGBTQIA+; salas destinadas para os representantes do Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública do Estado (DPE) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com acesso seguro ao prédio, incluindo estacionamentos; presença de tradutores para facilitar o atendimento de estrangeiros; e atendimento psicossocial aos custodiados.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

Projetos Estratégicos

OE 4

4.3 Projeto de Automação dos Procedimentos Cartorários

O QUE É: Criação de processos de automação para as etapas dos processos cartorários.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Celeridade no tempo médio de tramitação dos processos;
2. Otimização do tempo destinado a determinadas etapas dos processos (pós-sentença);
3. Diminuição dos índices de erros na alimentação manual.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Mapeamento das etapas dos processos passíveis de automação;
2. Adoção de ferramentas de ciência de dados para monitoramento dos processos;
3. Criação de robôs como forma de automatizar algumas etapas dos processos;
4. Implementação da automação.

OE 4

4.4 Projeto de Sistematização dos Procedimentos do Réu Preso Provisório

O QUE É: Aprimoramento do sistema judicial para acompanhamento da situação prisional e das decisões de relaxamento de prisão.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Celeridade na soltura de réus presos provisórios;
2. Atualização da situação prisional.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Mapeamento dos fluxos processuais;
2. Adequação das funcionalidades do PROJUDI e BNMP com a inclusão de alerta da situação de réu preso;
3. Interlocução com o NUPAC e unidades criminais para a atualização tempestiva dos processos;
4. Realização de ação de conscientização nas unidades criminais para os cuidados com as informações de movimentação processual.

OE 4

4.5 Projeto de Meio Ambiente em Ação

O QUE É: Promoção de evento destinado à realização de audiência de instrução e julgamento dos processos com assunto "Direito Ambiental".

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Redução no tempo médio do julgamento do processo;
2. Aumento do quantitativo de julgamento das unidades.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Planejamento do evento destinado à realização de audiência de instrução e julgamento dos processos com assunto "Direito Ambiental";
2. Realização de convite a órgãos ambientais (IBAMA, ICMBIO, FEMARH, etc.) para participar do evento;
3. Levantamento dos processos;
4. Realização do evento.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE 4

4.6 Programa Acelera Precedentes IRDR e IAC

O QUE É: Implantação de mecanismo que permita a gestão automatizada e identificação de demandas repetitivas e a difusão da cultura para utilização do IRDR e IAC.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Padronização das decisões;
2. Otimização do tempo;
3. Automatização de rotinas e processos;
4. Maior aderência a Resolução CNJ n.º 235/2016, e suas atualizações.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Realização de pesquisa de ferramentas que identifique precedentes;
2. Desenvolvimento ou aquisição de ferramentas para identificação de precedentes;
3. Capacitação da equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas;
4. Disseminação da utilização do sistema no Tribunal;
5. Implementação de um programa de incentivo à proposição de IRDR e IAC pelas unidades do Tribunal.

OE 4

4.7 Projeto de Cadastro Inteligente de Pessoas

O QUE É: Criação de um cadastro de pessoas por CPF/CNPJ com informações atualizadas de endereços, diligências exitosas e bens vinculados ao CPF ou CNPJ.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoria da eficiência das Diligências de Oficiais de Justiça;
2. Redução do tempo de retorno dos mandados;
3. Aumento dos mandados eletrônicos;
4. Otimização dos processos de apoio às atividades judiciais.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Atualização dos dados cadastrais nos cartórios;
2. Capacitação em avaliação de procedimentos;
3. Implementação da nova versão do sistema Mandamus.

OE 5

5.1 Projeto Justiça Cidadã

O QUE É: Ampliação do projeto Justiça Cidadã para localidades que não são sedes de comarcas, padronizando a carta de serviços ofertados.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Ampliação do atendimento ao público;
2. Promoção da qualidade do serviço;
3. Levantamento da demanda de necessidade dos serviços judiciais nas regiões.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Elaboração de um estudo de localidades que não são sedes de comarcas que demandam atendimento da Justiça Cidadã;
2. Instalação de postos de atendimento avançados.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE 5

5.2 Programa de Aperfeiçoamento e Ampliação da Justiça Itinerante

O QUE É: Criação de novos postos de atendimento da Justiça Itinerante em bairros da capital, interior do Estado e comunidades indígenas.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoraria da qualidade do serviço;
2. Ampliação do acesso à justiça com a criação de novos postos de atendimento;
3. Aproximação dos serviços judiciais aos cidadãos;
4. Aderência às diretrizes da Resolução CNJ n.º 460/2022, que trata da modernização do programa justiça itinerante.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Estabelecimento de diretrizes e procedimentos para efetivação do pleno acesso à Justiça por meio dos serviços da Justiça Itinerante;
2. Ampliação da Justiça Itinerante para atendimento de bairros distantes na capital, interior do estado e comunidades indígenas;
3. Aproximação dos serviços judiciais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, encarcerados, refugiados, LGBTQIA+ ou que se encontre em locais de difícil acesso;
4. Formação de uma rede de parceria com as comarcas.

OE 5

5.3 Programa Justiça Acessível

O QUE É: Aperfeiçoamento da acessibilidade e da inclusão no Tribunal.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Servidores capacitados em acessibilidade comunicacional (libras, braile, entre outros);
2. Prestação de serviços inclusivos e acessíveis;
3. Ampliação do acesso à justiça aos cidadãos em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional;
4. Atendimento da Resolução CNJ n.º. 425/2021.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Estruturação de um plano de ação de inclusão e de acessibilidade comunicacional, digital, estrutural e arquitetônica no Tribunal;
2. Promoção de ações de acessibilidade e inclusão;
3. Proposição de normativos para o aperfeiçoamento de procedimentos e o reforço à efetividade dos processos judiciais para o adequado enfrentamento e solução de demandas envolvendo as pessoas em situação de rua.

OE 5

5.4 Projeto de Central Única de Serviços do TJRR

O QUE É: Criação de um ponto único de suporte, contato e comunicação para todos os interessados em obter informações, orientações e esclarecimentos sobre a prestação de serviços do Poder Judiciário.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Educação em direitos aos jurisdicionados;
2. Melhoria dos canais de atendimento e de comunicação;
3. Redução de etapas procedimentais para o acesso à informação;
4. Redução do atendimento de balcão das secretarias, resguardados os direitos de acesso à justiça.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Definição do catálogo de serviços de atendimentos que serão centralizados na central de atendimento (*Omnichannel*);
2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento aos cidadãos;
3. Criação de fluxo dos níveis de atendimento;
4. Centralização dos canais de atendimento virtual (WhatsApp, chat, telefone, e-mail) com pesquisa pós-atendimento.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Projetos Estratégicos

OE 6

6.1 Programa Super Saúde

O QUE É: Ampliação da cartela de serviços e da estrutura física e profissional do Centro Médico e de Qualidade de Vida do Tribunal.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Redução do número de afastamentos;
2. Aumento da qualidade de vida do corpo funcional;
3. Aumento da produtividade;
4. Valorização das pessoas;
5. Aumento da participação nas atividades da qualidade de vida.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Identificação de serviços de medicina que possam ser ofertados;
2. Ações de mobilização/conscientização da importância das atividades de saúde do corpo funcional;
3. Ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
4. Ampliação da cartela de serviços;
5. Ampliação da estrutura física e profissional.

OE 6

6.2 Projeto de Alocação e Desenvolvimento de Servidores por Competência

O QUE É: Aprimoramento da Gestão de Desempenho por Competências e implementação da política de identificação de perfil profissional e da política de formação de banco de talentos.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Garantia da efetividade dos programas de capacitação do Tribunal, adequando as competências dos servidores às atribuições que lhe são conferidas;
2. Promoção da seleção interna, alocação, movimentação e avaliação dos servidores;
3. Aumento da motivação intrínseca e resultados organizacionais.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Formalização da gestão de desempenho por competências;
2. Implementação da política de identificação de perfil profissional;
3. Implementação do banco de talentos;
4. Seleção e atração por competências.

OE 6

6.3 Projeto de Fortalecimento da Força de Trabalho

O QUE É: Implementação do dimensionamento da força de trabalho no Tribunal.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Alocação efetiva do corpo funcional;
2. Melhora do desempenho nas competências necessárias.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Composição da equipe de trabalho para dimensionamento da força de trabalho;
2. Busca por tecnologias e/ou metodologias de dimensionamento da força de trabalho;
3. Contratação da solução de dimensionamento da força de trabalho;
4. Aplicação do cálculo do dimensionamento da força de trabalho nas unidades.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

Projetos Estratégicos

OE 6

6.4 Projeto de Automação de Gestão de Pessoas

O QUE É: Automação das tarefas das unidades de Gestão de Pessoas.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Redefinição do propósito e toda atuação da secretaria de gestão de pessoas;
2. Redução de trabalhos manuais operacionais com a consequência redução de erros e aumento da eficácia.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Definição da estratégia: aquisição, desenvolvimento ou terceirização;
2. Implementação da solução mais adequada;
3. Simplificação de processos de trabalho;
4. Revisão de todos os normativos internos;
5. Reestruturação da secretaria de gestão de pessoas e realocação da mão de obra.

OE 7

7.1 Programa TJRR +Sustentável

O QUE É: Ampliação das ações de sustentabilidade do Tribunal.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Redução no consumo de papel, água, energia, descartáveis, telefonia, etc.;
2. Ampliação das ações sociais e medidas sustentáveis;
3. Ampliação das ações de qualidade de vida;
4. Aperfeiçoamento na gestão dos resíduos;
5. Ampliação das contratações sustentáveis;
6. Descarte correto de materiais que já completaram o ciclo de vida;
7. Redução da emissão de gases de efeito estufa resultante do funcionamento do Tribunal.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Execução do Plano de Logística Sustentável e Resíduos;
2. Adoção do programa *Green IT* Furukawa no Tribunal;
3. Elaboração e implantação do plano de compensação ambiental (Agenda 2030 - ONU).

OE 7

7.2 Programa de Integridade e Compliance

O QUE É: Implantação do programa de Integridade e Compliance.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Consolidação do processo de tomada de decisão e gestão de riscos;
2. Fomento à cultura de integridade na Administração Pública;
3. Aprimoramento do atendimento de requisitos de prestação de contas e transparência no âmbito do Poder Judiciário.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Composição do grupo de trabalho;
2. Diagnósticos e estudos com a indicação de medidas voltadas à prevenção, à detecção, ao monitoramento, ao controle e à repressão de condutas ilícitas e antiéticas;
3. Iniciativas voltadas à criação de cultura que encoraje a conduta ética e a aderência ao *Compliance*;
4. Proposição de arranjos normativos, institucionais e organizacionais;
5. Adoção das boas práticas constantes da ISO 37001.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021-2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

Projetos Estratégicos

OE 8

8.1 Programa de Fortalecimento da Integração e Comunicação Interna

O QUE É: Fortalecimento da integração e comunicação interna.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Maior alcance das notícias;
2. Alinhamento das notícias às preferências de acesso do corpo funcional;
3. Maior engajamento do corpo funcional nas ações promovidas pelo Tribunal.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Estruturação de uma estratégia Omnichannel;
2. Contratação de uma consultoria especializada em comunicação;
3. Aprimoramento dos mecanismos de comunicação interna;
4. Promoção de ações de engajamento.

OE 9

9.1 Programa de Expansão e Otimização da Conectividade

O QUE É: Ampliação da malha de conectividade para postos avançados de atendimento e comarcas.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoria da conectividade em lotações remotas (comarcas do interior, municípios, postos avançados, órgãos parceiros etc.);
2. Diminuição da instabilidade dos *links*;
3. Maior disponibilidade dos sistemas judiciais;
4. Melhoria na prestação de serviços ao jurisdicionado;
5. Otimização dos trabalhos das varas da justiça itinerante.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Adesão de grandes empresas de conectividade ao ponto de troca de tráfego gerenciado pelo Ministério Público do Estado de Roraima;
2. Implantação de links redundantes nas comarcas do interior;
3. Confeção de acordos de cooperação técnica para ampliação da conectividade;
4. Dupla abordagem entre MP/RR e TJRR;
5. Implantação de tecnologias para conexão em áreas rurais e remotas;
6. Criação de uma rede *backup* (comarcas).

OE 9

9.2 Projeto de Aprimoramento da Governança de TI

O QUE É: Ampliação e reestruturação do setor de governança de TI.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoria da entrega de valor das ações de TI para o Tribunal;
2. Uso eficaz dos recursos humanos e financeiros.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Criação de um modelo de priorização das demandas de TI;
2. Ampliação e reestruturação do setor de governança de TI;
3. Integração dos comitês relacionadas a governança de TI;
4. Revisão do PDTIC e do Plano de Transformação Digital (PTD);
5. Implantação de sistema de *Compliance* de TI;
6. Fomento de uma rede colaborativa voltada à governança de TI.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos

Projetos Estratégicos

OE 9

9.3 Programa de Otimização da Infraestrutura de TI

O QUE É: Otimização da infraestrutura de TI existente, adoção de soluções de *cloud* e expansão dos equipamentos dos *datas centers*.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Atendimento às exigências do CNJ (Infraestrutura e Segurança);
2. Otimização dos custos com a aquisição de equipamentos;
3. Melhoria dos serviços digitais do Tribunal;
4. Melhoria de entregas de novas funcionalidades no serviço.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Roadmap tecnológico da Infraestrutura;
2. Implantação do primeiro CI/CD (*pipeline* de integração contínua);
3. Projeto de aquisição de *cloud*;
4. Projeto de expansão dos equipamentos dos *datas centers*;
5. Criação de sites redundantes em nuvem;
6. Atualização e formalização da política de *backup*.

OE 9

9.4 Programa de Ampliação da Segurança da Informação

O QUE É: Aprimoramento do acompanhamento e gerenciamento da segurança da informação no Tribunal.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoria do acompanhamento e gerenciamento da segurança da informação;
2. Alinhamento de ações e projetos para segurança da informação;
3. Mitigação de riscos da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;
4. Controles mais adequados para as informações sensíveis e classificadas.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Roadmap tecnológico da Cibersegurança;
2. Criação do setor de segurança da informação vinculado à Presidência e alinhado à STI;
3. Aderência à Resolução CNJ nº 396/2021 e à Portaria nº 162/2021 com os seus protocolos e manuais;
4. Cumprimento do plano de aquisição e capacitação no que tange à segurança da informação.

OE 9

9.5 Projeto de Integração de Sistemas

O QUE É: Promoção da integração de sistemas-chaves utilizados no TJRR.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Maior sinergia entre os sistemas;
2. Redução da quantidade de sistemas monolitos;
3. Maior capacidade de gerenciamento;
4. Melhoria da especificação de contratação técnica.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Levantamento inicial dos sistemas passíveis de integração;
2. Elaboração de um relatório inicial constando a possibilidade de integração de sistemas;
3. Elaboração de um plano de ações das integrações de sistemas;
4. Elaboração e atualização de portarias regimentais;
5. Integração de credenciais de *login*;
6. Desenvolvimento das APIs de integração;
7. Homologação das integrações;
8. Ajustes finais;
9. Implantação em ambiente de produção.

Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Projetos Estratégicos



OE 10

10.1 Projeto de Modernização do Processo de Cobrança e Recuperação da Dívida Ativa

O QUE É: Atualização do manual de cobrança de custas e modernização e integração dos sistemas de cobrança de custas.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoria da performance da recuperação da dívida ativa;
2. Redução dos pedidos de restituição ou cobrança indevida;
3. Melhoria na qualidade das informações fornecidas aos devedores;
4. Realização de cobranças tempestivas;
5. Realinhamento entre a abertura do TCC e o envio do protesto;
6. Modernização e integração de sistemas.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Realização de visita técnica em outros Tribunais;
2. Atualização do manual de cobrança de custas;
3. Modernização/integração do sistema.

OE 10

10.2 Projeto de Modernização e Integração dos Sistemas de Arrecadação e Cobrança

O QUE É: Atualização do sistema de arrecadação e implantação de novas modalidades de recebimento de cobranças.

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Melhoria da arrecadação;
2. Celeridade dos serviços de arrecadação e cobrança à sociedade;
3. Melhoria/automação do processo interno;
4. Aumento dos repasses extrajudiciais.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Identificação de sistemas que possam atender às necessidades da arrecadação (*benchmarking*);
2. Desenvolvimento ou aquisição do sistema de arrecadação;
3. Implantação da modalidade de recebimento (PIX, QR Code);
4. Integração dos sistemas de arrecadação e cobrança;
5. Instituição da cobrança de serviços de certidões, declarações, atestados, desarquivamento, etc.;
6. Atualização no portal da calculadora de custas.

OE 10

10.3 Projeto de Atualização do Regimento de Custas

O QUE É: Atualização do regimento de custas e reformulação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR).

PARA QUE: Os principais resultados esperados são:

1. Aumento da arrecadação;
2. Equiparação com outros Estados.

ENTREGAS: As principais entregas são:

1. Estudo e elaboração do Projeto de Lei;
2. Aprovação do Projeto de Lei pelo Pleno;
3. Aprovação do Projeto de Lei nas esferas responsáveis;
4. Atualização e uniformização das normas internas para os novos serviços.



A Construção da Estratégia



Identidade Organizacional



Mapa e Objetivos Estratégicos



Indicadores Estratégicos



Projetos Estratégicos



Plano Estratégico Institucional
Poder Judiciário do Estado de Roraima
2021 - 2026



Plano Estratégico Institucional

2021 - 2026

PRESIDÊNCIA**EDITAL TJRR/PR N. 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 510, de 26 de junho 2023](#), que regulamentou a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na [Portaria TJRR n.º 1772/2023](#), que instituiu, no domínio deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, que atuará como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitorias coletivas; e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento encartado no SEI n. [0013461-79.2023.8.23.8000](#),

RESOLVE:

1. Tornar público para conhecimento geral e dos Excelentíssimos(as) Juizes(as), que se encontram vagos 4 (quatro) cargos de membros titulares na Comissão Regional de Soluções Fundiárias, a serem preenchidos por Juizes de Direito ou Juizes Substitutos, em exercício no primeiro grau de jurisdição.
2. Os Juizes e Juizas interessados poderão apresentar requerimento no procedimento administrativo n. 0013461-79.2023.8.23.8000 (Sistema SEI), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 29/09/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1785785** e o código **CRC 2DC9A6CB**.

EDITAL TJRR/PR N. 12 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 510, de 26 de junho 2023](#), que regulamentou a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na [Portaria TJRR n.º 1772/2023](#), que instituiu, no domínio deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, que atuará como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitorias coletivas; e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento encartado no SEI n. [0013461-79.2023.8.23.8000](#),

RESOLVE:

1. Tornar público para conhecimento geral e dos Excelentíssimos(as) Juízes(as), que se encontram vagos 4 (quatro) cargos de membros suplentes na Comissão Regional de Soluções Fundiárias, a serem preenchidos por Juízes de Direito ou Juízes Substitutos, em exercício no primeiro grau de jurisdição.
2. Os Juízes e Juízas interessados poderão apresentar requerimento no procedimento administrativo n. 0013461-79.2023.8.23.8000 (Sistema SEI), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 29/09/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1785785** e o código **CRC 2DC9A6CB**.

PORTARIA TJRR/PR Nº 1821, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0019220-24.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador **Erick Linhares**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar da 52ª Edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 28/11 a 2/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 29/09/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1788732** e o código **CRC 31246778**.

PORTARIA TJRR/PR Nº 1822, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução 046/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0001550-70.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia para o mês de **OUTUBRO de 2023**:

Dia	Escala	Servidor
01	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
02	Plantão	Beatriz Evangelista Pereira
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
03	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
04	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
05	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares

06	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Beatriz Evangelista Pereira
07	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
08	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
09	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
10	Plantão	Beatriz Evangelista Pereira
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
11	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
12	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Adriane Souza da Silva
13	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares

14	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Beatriz Evangelista Pereira
15	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
16	Plantão	Adriane Souza da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
17	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
18	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
19	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
20	Plantão	Aline Melo Lopes Jungess
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Adriane Souza da Silva
21	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares

22	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
23	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
24	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junge
25	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
26	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
27	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
28	Plantão	Aline Melo Lopes Junge
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
29	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares

30	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
31	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia 08 horas da manhã do dia informado até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR, nos termos do §1º do art. 16 da Res. 046/2019 do TJRR.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/09/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1789090 e o código CRC D228C3B6

PORTARIA TJRR/PR N. 1823, DE 29 SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0001244-04.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no dia 04/10/2023 (quarta-feira) na Sede Administrativa, a partir das 14h.

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do §1º do art. 224 do CPC.

Art. 3º Cumpra-se, encaminhando-se ao NUCRI para divulgação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 29/09/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1789048** e o código **CRC 3F997BAA**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1824, DE 29 SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0019686-18.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Designar a servidora **Lorena Barbosa Aucar Seffair**, Diretora de Secretaria, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 25/9 a 3/10/2023, na Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições, em razão do recesso forense do servidor José Fabiano de Lima Gomes.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 29/09/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1787948** e o código **CRC D0B14FD0**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1825, DE 29 SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0019974-63.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Designar o servidor **Anderson Oliveira Lacerda**, Chefe de Gabinete de Desembargador, lotado no Gabinete do Des. Jébus Nascimento, para atuar na Presidência, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar de 27/9/2023.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/09/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1788971 e o código CRC 5963A72E

PORTARIA TJRR/PR N. 1826, DE 29 SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0016371-79.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Nomear **Gabriel Reis Remor** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/09/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1789317 e o código CRC 31E9D9F5 .

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0011840-47.2023.8.23.8000****Assunto:** Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamento de Perito nas áreas Grafotécnica e Perito Judicial, Perito na área Grafotécnica, Perita nas áreas Administrador, Grafotécnica, Documentoscopia, Grafologia, Papiloscopia, Avaliador de Bens Móveis, Investigador de Usucapião, Perito Veicular e de Trânsito e Perito nas áreas Grafotécnica e Documentoscopia (Eps. [1783671](#), [1783677](#), [1783682](#), [1783695](#), [1783719](#) e [1783778](#)).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n.º 01/2017.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2027 (Ep. [1737886](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [1783783](#)) para credenciar, no prazo designado pelo juiz, FERNANDO NERIS DA COSTA (Ep. [1783671](#)), para atuar como Perito nas áreas Grafotécnica e Perito Judicial, KLEBER MASSAYOSHI JUSTINO SHIVA (Ep. [1783677](#)), para atuar como Perito na área Grafotécnica, RAQUEL ALBUQUERQUE MACIEL (Ep. [1783682](#)), para atuar como Perita na área Grafotécnica, MEIRE GOMES DA LUZ (Ep. [1783695](#)), para atuar como Perita nas áreas Administrador, Grafotécnica, Documentoscopia, Grafologia, Papiloscopia, Avaliador de Bens Móveis, Investigador de Usucapião, Perito Veicular e de Trânsito, VANESSA PEREIRA DE LIMA (Ep. [1783719](#)), para atuar como Perita na área Grafotécnica e MAURO CESAR ALVES DOS SANTOS (Ep. [1783778](#)), para atuar como Perito nas áreas Grafotécnica e Documentoscopia, todos com atuações em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos-SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n. 0018084-89.2023.8.23.8000****Assunto:** Apuração de sanção administrativa

1. Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pela Segunda Vara da Fazenda Pública, com objetivo de apurar irregularidades atribuídas à perita médica **Bruna Delmutti Guimarães Nicolau** e eventual aplicação das devidas sanções administrativas, como multa, suspensão ou exclusão do cadastro de profissionais credenciados por este Tribunal, em conformidade com o Memorando 6062/2023-COMARCABV/FASP/2VFP-SEC (Ep. [1759000](#)) e Decisão (Ep. [1759021](#)).
2. Instruindo os autos, a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC informou que a perita em comento foi credenciada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 19/10/2022 (Ep. [1788041](#)).
3. Compulsando os autos, a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA (Ep. [1774664](#)) determinou a notificação da perita, para apresentação de defesa prévia.
4. Nesse contexto, a Diretoria do Fórum Cível procedeu com a notificação (Ep. [1779308](#)), transcorrendo o prazo *in albis* (Ep. [1787822](#)).
5. Em pleito análogo o Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD emitiu o Parecer SG/NUJAD n. 334, de 15 de setembro de 2023 (Ep. [1759279](#)), esclarecendo que:

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a referida perita concordou com as condições do Edital de Credenciamento, mediante declaração datada em 25/01/2023 (fl. 10 - 1545499). Nesse contexto, importante destacar que o Edital de Credenciamento dispôs claramente que os credenciados devem executar o serviço determinado pelo magistrado com diligência, nos prazos exigidos, responder fielmente aos quesitos, observando sempre a boa técnica, normas e legislação pertinente, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados ou comunicar com antecedência ao Magistrado sobre eventuais motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, podendo se escusar do encargo por motivo legítimo

(...)

Considerando a ausência de motivo legítimo a amparar a atitude faltosa, em desacordo ao prelecionado no Edital, não há falar em discricionariedade por parte do agente público na aplicabilidade de sanções previstas no credenciamento, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade, cabe à autoridade competente a decisão de mérito.

(...)

De acordo com o art. 158 do CPC/2015 supracitado, o desrespeito ao dever pode implicar em uma sanção processual, que se traduz na inabilitação para atuar como perito em qualquer processo, pelo prazo de dois a cinco anos, todavia, a sanção apenas poderá ser imposta mediante prévia instauração de incidente processual, em que sejam assegurados ao perito acusado o contraditório e ampla defesa, bem como a oportunidade de produzir provas. Passado em julgado, o perito não pode atuar em qualquer processo judicial, sob pena de incorrer no tipo penal do art. 359 do Código Penal (Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito), in verbis:

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Cito que a conduta faltosa tem ocorrido de forma reiterada, como se constata em outro procedimento administrativo já instaurado contra a perita Bianca Pereira Pessanha - SEI nº 0017548-78.2023.8.23.8000.

Por fim, com o objetivo de evitar futuros prejuízos, no que se relaciona aos preceitos da duração razoável do processo e o dever de colaboração, esta assessoria sugere que o Edital de Credenciamento nº 1/2017 seja atualizado para proporcionar melhorias na efetiva prestação jurisdicional."

6. É a síntese. **DECIDO.**

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que inexistente margem de discricionariedade por parte do agente público na aplicação das sanções previstas no instrumento de chamamento público, utilizando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade para aplicar a sanção mais apropriada em cada caso.

8. Convém destacar as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2017, referente às sanções administrativas:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O profissional ou órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, por até 5 (cinco) anos, pelo Tribunal, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.1.1. A representação de que trata o item anterior dar-se-á por ocasião do descumprimento das obrigações constante deste edital ou determinadas pelo juiz, ou por outro motivo relevante.

12.1.2. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Peritos do TJRR não desonera o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

Neste sentido, considerando a gravidade da conduta e o prejuízo causado, entendo razoável e adequado ao caso, que o prazo de exclusão do perito seja o

dobro do prazo de atraso no andamento do processo. Ou seja, o prazo de exclusão será de 2 anos.

9. *In casu*, verifica-se que a perita médica **Bruna Delmutti Guimarães Nicolau** foi designada para atuar no processo nº 0809506-52.2022.8.23.0010 (Eps. [1759021](#), [1759024](#), [1759027](#), [1759031](#), [1759035](#), [1759037](#), [1759045](#), [1759047](#), [1759052](#), [1759058](#) e [1759060](#)), se escusando do encargo disposto no edital, após proposição de majoração dos honorários periciais, alegando que o valor dos seus honorários seria muito elevado frente à importância da causa, não apresentando justificativas de ordem técnica para negativa ao aceite, ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10. Não se pode perder de vista que a referida perita concordou com as condições do Edital de Credenciamento, mediante declaração datada em 04/10/2022 (fl. 19 - [1449652](#)). *Nesse contexto, importante destacar que o Edital de Credenciamento dispôs claramente que os credenciados devem executar o serviço determinado pelo magistrado com diligência, nos prazos exigidos, responder fielmente aos quesitos, observando sempre a boa técnica, normas e legislação pertinente, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados ou comunicar com antecedência ao Magistrado sobre eventuais motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, podendo se escusar do encargo por motivo legítimo.*

11. Sob o pálio, forçoso é constatar a conduta reprovável da perita, não havendo excludentes da antijuridicidade.

12. Diante de todo o exposto, em razão das falhas constatadas na execução da perícia solicitada no processo nº 0809506-52.2022.8.23.0010, com fundamento no item 12.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2017 c/c art. 158 do CPC/2015, **APLICO à perita Bruná Delmutti Guimarães Nicolau sanção administrativa de exclusão do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, pelo prazo de 01 (um) ano,**

13. Publique-se e certifique-se.

14. Após notifique-se a perita, informando do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de recurso/impugnação.

15. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Segunda Vara da Fazenda Pública para conhecimento.

16. Encerrado o prazo recursal, certifique-se.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG N. 179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de veículos na Sede Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 181 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI n. 0017456-03.2023.8.23.8000 e SEI 0016499-02.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos nas dependências da Sede Administrativa - Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º As vagas de estacionamento são destinadas à guarda da frota oficial deste Tribunal, outros veículos oficiais e veículos particulares de magistrados e servidores da Instituição.

§ 1º Os veículos oficiais deverão, preferencialmente, ser estacionados de forma agrupada em área especificamente designada no estacionamento e na garagem coberta.

§ 2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares.

§ 3º Os veículos que compõem a frota oficial do TJRR e outros veículos oficiais estão dispensados do uso de credenciais de acesso ao estacionamento.

Art. 3º Serão reservadas vagas no estacionamento:

I - ao Presidente do TJRR, Ouvidor-Geral, Corregedor-Geral, Diretor da EJRR;

II - ao Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante, Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude e Juiz Coordenador dos Núcleos 4.0;

III - ao Ministério Público do Estado de Roraima e Defensoria Pública do Estado de Roraima;

IV - aos Magistrados que utilizem veículo próprio para se deslocarem da residência para a Sede Administrativa e vice-versa; e

V - aos Secretários, Secretários Adjuntos, Assessoria de Cerimonial, Coordenadores de Núcleos, Coordenador Acadêmico da EJRR e Coordenador da Vara da Justiça Itinerante.

Parágrafo único. As vagas remanescentes serão utilizadas de forma rotativa pelos demais servidores, mediante utilização do critério de ordem de chegada, com respectiva apresentação de credencial, até a lotação máxima admitida.

Art. 4º Serão reservadas vagas especiais, nos termos da legislação vigente, distribuídas para:

I - servidores com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente comprovada;

II - servidores idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

III - para servidoras gestantes, sob demanda.

§ 1º As vagas especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificadas pelo respectivo símbolo internacional de acesso e seus usuários deverão manter em local visível, no para-brisa do veículo, a credencial expedida pelo órgão competente.

§ 2º As vagas especiais destinadas à pessoas idosas serão identificadas com a inscrição "IDOSO" e seus usuários deverão manter em local visível, no para-brisa do veículo, a credencial expedida pelo órgão competente.

§ 3º À servidora gestante, que comprovar essa condição mediante apresentação de atestado médico, será fornecida credencial específica para utilização das vagas rotativas especiais, com prazo de validade compatível com o período de gestação.

Art. 5º Compete ao Gabinete Militar gerenciar o controle de acesso e permanência no estacionamento da Sede Administrativa, diretamente ou por intermédio da equipe de vigilância contratada.

Art. 6º O acesso de veículos particulares ao estacionamento somente será permitido aos que portarem credencial de acesso expedida pelo TJRR, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

§ 1º A credencial é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 2º Poderá ser autorizada pelo Gabinete Militar ou pela equipe de vigilância, a entrada no estacionamento de veículos cadastrados cujos usuários não estejam portando a respectiva credencial, mediante exibição do documento de identificação funcional, devendo o usuário, neste caso, aguardar a confirmação dos dados e a entrega de credencial provisória, a qual deverá ser devolvida no momento de saída do estacionamento.

§ 3º Nos casos em que a equipe de vigilância verificar a necessidade de confirmação da identidade do usuário do estacionamento, poderá ser requerida a apresentação do documento de identificação funcional ou pessoal.

§ 4º A credencial deverá permanecer visível, no para-brisa do veículo, durante todo o período de permanência no estacionamento.

§ 5º A emissão de nova credencial, nos casos de perda ou extravio, será providenciada mediante apresentação de requerimento específico com justificativa.

§ 6º As credenciais de acesso ao estacionamento deverão ser devolvidas pelo respectivo usuário nos casos de perda de vínculo com o TJRR.

§ 7º O acesso de usuários de motocicletas, bicicletas e patinetes ao estacionamento far-se-á mediante identificação funcional, dispensando-se o uso de credenciais.

Art. 7º Os condutores deverão observar as seguintes determinações de segurança:

I - a velocidade máxima de 20 km/h e demais normas de trânsito;

II - os faróis acesos durante eventual tráfego no período noturno.

Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos, e por danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização do estacionamento.

Art. 9º É proibido o conserto de veículos na garagem, ressalvadas as situações de emergência.

Art. 10. A inobservância das disposições desta Portaria, sobretudo o estacionamento inadequado em vagas reservadas e o mau uso da identificação, poderá implicar nas sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis e cancelamento e recolhimento da credencial de acesso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023

N. 450 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019985-92.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tiago Gomes de Souza	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	28/09/2023	

N. 451 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019437-67.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Marcos Silva de Carvalho	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	30/09 a 07/10/2023	

N. 452 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019990-17.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona Rural do município do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	28/09/2023	

N. 453 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019883-70.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Lago Grande, Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	27/09/2023	

N. 454 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020010-08.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Rogério dos Santos Simões		
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto		
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva		
Josinaldo Andrade de Jesus		
Anassaildes da Rocha Viana		
Genison Moreira Cruz		
Motivo:	Segurança Velada.	

Data:	14 a 21/10/2023
--------------	-----------------

N. 455 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020087-17.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29/09/2023	

Boa Vista, 29 de Setembro de 2023.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1096 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor dos Processos n.º 0017907-96.2021.8.23.8000 e 0019721-75.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAFAELA MENDES ROSS GONÇALVES**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço nos dias 29/9, 2, 3 e 4/10/2023, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2022 - 1º e 2º Turnos, ficando o saldo de 3 (três) dias para serem usufruídos em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1097 - Designar o servidor **ANDRÉ CLOVIS AGUIAR MALVEIRA**, Requisitado da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Serviços Terceirizados, no período de 13 a 30/11/2023, em virtude de recesso do servidor Antonio Bonfim da Conceição.

N.º 1098 - Designar a servidora **ANDRESSA DUARTE GOMES**, Assessora de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal/ Gabinete, no período de 16 a 24/10/2023, em virtude de recesso da servidora Juliana Quintela Ribeiro da Silva.

N.º 1099 - Designar o servidor **PEDRO AUGUSTO SILVA COELHO CÉSAR**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal/ Gabinete, no período de 21 a 29/11/2023, em virtude de recesso da servidora Juliana Quintela Ribeiro da Silva.

N.º 1100 - Designar o servidor **CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor Pré-processual e Processual de Solução de Conflito, no período de 25/9 a 4/10/2023, em virtude de férias do servidor Ruy Lúcio Rodrigues da Silva.

N.º 1101 - Designar a servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador do Distribuidor Criminal, nos períodos de 30 a 31/10/2023e de 6 a 21/11/2023, em virtude de recesso do servidor César Barbosa Correa.

N.º 1102 - Convalidar a designação da servidora **HELEN CHRYS DE SOUZA NASCIMENTO**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, nos dias 26 e 27/9/2023, em virtude de afastamento da servidora Deise de Andrade Bueno.

N.º 1103 - Designar o servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Dados e Apoio à Decisão, no período de 25 a 29/9/2023, em virtude de afastamento do servidor Paulo Adriano Brito Oliveira.

N.º 1104 - Cessar os efeitos, a contar de 9/7/2023, da designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, em virtude de férias da servidora Adahra Catharinie Reis Menezes, objeto da Portaria SGP n.º 753/2023, publicada no DJE n.º 7413, de 3/7/2023.

N.º 1105 - Designar o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, no período de 16 a 25/10/2023, em virtude de férias da servidora Adahra Catharinie Reis Menezes.

N.º 1106 - Designar o servidor **LOURIVAL SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, no período de 16 a 25/10/2023, em virtude de férias da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

N.º 1107 - Designar o servidor **MARCOS RODRIGUES LIMA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Aplicações, no período de 16 a 25/10/2023, em virtude de férias do servidor George Wilson Lima Rodrigues.

N.º 1108 - Designar a servidora **MOZARINA MENEZES FERREIRA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, no período de 2 a 11/10/2023, em virtude de férias da servidora Marlla Bryenna Cutrim Nunes Queiroz.

N.º 1109 - Designar a servidora **VITÓRIA JULLIA SOUSA CAIXETA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Terceiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 23/10 a 1º/11/2023, em virtude de férias da servidora Bárbara Kellen Camêlo Melo Ribeiro.

N.º 1110 - Conceder ao servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, nos períodos de 9 a 11/10/2023 e de 16 a 30/10/2023.

N.º 1111 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **LOURILUCIO MOURA**, Gerente de Projetos, referente a 2022, anteriormente marcada para o período de 23 a 31/10/2023, para ser usufruída no período de 16 a 24/11/2023.

N.º 1112 - Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, nos períodos de 2 a 4/10/2023 e de 21/11 a 5/12/2023.

N.º 1113 - Conceder à servidora **ROSINEIDE DANTAS FERNANDES MENEZES**, Assistente Técnica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, no período de 16/10 a 2/11/2023.

N.º 1114 - Conceder à servidora **SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE**, Assessora Técnica II, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2022, no período de 6 a 14/11/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1115 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

Considerando, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0020059-49.2023.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3010698	BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	08/10/2023
3011191	GIOVANI DA SILVA MESSIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	19/10/2023
3010390	JUCILENE DE LIMA PONCIANO	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO	XII	XIII	07/10/2023
3010446	NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO	XI	XII	11/10/2023
3011405	OTONIEL ANDRADE PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VI	VII	20/10/2023
3011551	RAÍSSA PINTO CARDOSO MARQUES	ANALISTA JUDICIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL	V	VI	11/10/2023
3011527	RENATA GUEDES MOZ	ANALISTA JUDICIÁRIO - PSICOLOGIA	V	VI	04/07/2023
3011195	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	VII	VIII	22/10/2023

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0018511-86.2023.8.23.8000

Assunto: Licença Maternidade

[...]

15. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso VIII, alínea "j", da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **DEFIRO** o pleito, para que a concessão de licença à gestante da servidora **EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA** passe a contar de 7/9/2023, data da última alta hospitalar.

14. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a), em 28/09/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1776188 e o código CRC 066583E9.</p>

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo SEI n. 0020059-49.2023.8.23.8000****Assunto: Progressão Funcional dos servidores - Outubro/2023.**

[...]

10. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação de servidores constantes no EP. 1787878 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no EP. 1787878, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 29/09/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1788297 e o código CRC CB16E45A .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 329 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de 26 a 27/9/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO:** 91/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0018923-17.2023.8.23.8000.**OBJETO:** Aquisição de material permanente (mobiliário), para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**CONTRATADA:** HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 66.455.593/0001-99.**VALOR:** O valor total da contratação é de R\$152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR N.º 26/2006 (e suas alterações), Resolução TP/TJRR n.º 08/2015 e Resolução TP/TJRR n.º 15/2013.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Pierre Airam Carvalho Oliveira - Representante Legal.**DATA:** 28 de setembro de 2023.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 92/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0015348-98.2023.8.23.8000.**OBJETO:** Prestação de Serviços de Engenharia para construção de duas quadras de areia, reforma e adequação de imóvel para atendimento de eventos institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima.**CONTRATADA:** Extremo Norte Construções LTDA, CNPJ n.º 09.291.580/0001-98.**VALOR:** O valor total da contratação é de R\$2.489.782,88 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n.º 12.305, de 2010, Resolução n.º 307, de 05/07/2002 do CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** João Lucas Vieira Mota - Representante Legal.**DATA:** 28 de setembro de 2023.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 36/2018**PROCESSO SEI Nº:** 0006340-73.2018.8.23.8000**ADITAMENTO:** Sexto Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Fornecimento de combustível e prestação de serviços de controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos para frota de veículos oficiais, abastecimento de grupos geradores, motor de popa e veículos locados (embarcações) do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** Ticket Soluções HDFGT S/A - CNPJ: 03.506.307/0001-57**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO excepcional da vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, com término previsto para 22/04/2024.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, §4º, da Lei n.º. 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** Luciano Rodrigo Weiland e Gislaïne Ingrid Krug - Representantes Legais.**DATA:** 28 de setembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 80/2022

PROCESSO SEI Nº: 0019132-20.2022.8.23.8000.

ASSUNTO: Prestação de Serviços de, natureza continuada, de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: Agente Prag - Soluções Ambientais LTDA - CNPJ nº. 21.207.079/0001-04.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Reajuste do Contrato em 4,6082%, correspondente a R\$5.572,79 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), com efeito financeiro a contar de 25/02/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

DATA: 28 de setembro de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0019293-93.2023.8.23.8000.

OBJETO: Contratação direta da Empresa Open Soluções Tributárias LTDA, para a participação de 04 (quatro) servidores desta Corte no Curso *On-Line* "Gestão Tributária de Contratos e Convênios, incluindo abordagem sobre a EFD-Reinf, o e-Social e a DCTFWeb".

CONTRATADA: Open Soluções Tributárias LTDA, CNPJ nº 09.094.300/0001-51.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais)

DATA: 29 de setembro de 2023.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 29/09/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização de **Dispensa Eletrônica n.º 15/2023** (Proc. Adm. n. 0008341-55.2023.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais e/ou coletivos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 29/09/2023.

SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2023, DE 09H00MIN ÀS 15H:00MIN (horário de Brasília).

CONTATO: salc@tjrr.jus.br - telefone (95) 3198-4145.

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelo código UASG n.º 925480.

O aviso poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br> a partir do 29/09/2023.

Boa Vista/RR 29 de setembro de 2023.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário Aquisições, Licitações e Credenciamentos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização de **Dispensa Eletrônica n.º 16/2023** (Proc. Adm. n. 0018422-63.2023.8.23.8000).

OBJETO: Contratação do serviço ao bem permanente (contratação direta), com o fim de atender as necessidades de adesivação do veículo ônibus - Placa NAL 6801, utilizado pela Vara da Justiça Itinerante, para atendimento as demandas nas comarcas e municípios do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 29/09/2023.

SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2023, DE 09H00MIN ÀS 15H:00MIN (horário de Brasília).

CONTATO: salc@tjrr.jus.br - telefone (95) 3198-4145.

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelo código UASG n.º 925480.

O aviso poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br> a partir do 29/09/2023.

Boa Vista/RR 29 de setembro de 2023.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário Aquisições, Licitações e Credenciamentos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 31/2023** (Proc. Adm. n. 0009811-24.2023.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com comprovação de capacidade técnica, para serviços de natureza continuada, na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 06 (seis) elevadores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 02/10/2023, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2023, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 25/09/2023 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 29 de setembro de 2023.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário Aquisições, Licitações e Credenciamentos

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

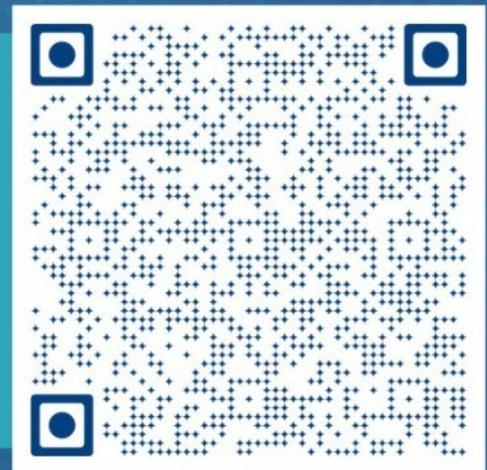
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 29/09/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820414-71.2022.8.23.0010** em que é requerente **SEVERINO CAVALCANTE DE LIMA** e requerido **ANTÔNIO CAVALCANTE DE LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTÔNIO CAVALCANTE DE LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **SEVERINO CAVALCANTE DE LIMA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832310-77.2023.8.23.0010** em que é requerente **GRACILENE DOS SANTOS NASCIMENTO** e requerido **KAUAN NASCIMENTO DE SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **KAUAN NASCIMENTO DE SOUSA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **GRACILENE DOS SANTOS NASCIMENTO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0823710-67.2023.8.23.0010** em que é requerente **CRISTIANE INÊS BARBOSA DE MENEZES** e requerida **MARIA DE NAZARÉ BARBOSA GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 38), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE NAZARÉ BARBOSA GOMES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CRISTIANE INÊS BARBOSA DE MENEZES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0807156-57.2023.8.23.0010** em que é requerente **NANCY JOSEFINA MARTINEZ** e requerido **RENNY RUBERT RODRIGUEZ MARTINEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RENNY RUBERT RODRIGUEZ MARTINEZ**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NANCY JOSEFINA MARTINEZ**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0812041-17.2023.8.23.0010** em que é requerente **NORA RODRIGUEZ** e requerida **MILAGRO MARGARITA VIDAL RODRIGUEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MILAGRO MARGARITA VIDAL RODRIGUEZ**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NORA RODRIGUEZ**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
(Diretora de Secretaria em exercício)

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 28/09/2023

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0812757-44.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Dalea Paiva Pinto

Advogado(a): (Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Eleuteria Dos Santos Paiva

Advogado(a): (Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Eleuteria Dos Santos Paiva, brasileira, viúva aposentada, RG nº 548844-3 e CPF nº 232.905.522-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Dalea Paiva Pinto, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 245.625 SSP/RR e do CPF nº 387.439.222-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial. de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0826336-59.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Neuza Maria De França
Advogada: OAB 328866N-SP - Juslaine Zanin
Requerida: Camilla Dalazoana De França

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR CAMILLA DALAZOANA DE FRANÇA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NEUZA MARIA DE FRANÇA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. N. 590509-5/SSP-RR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob o n. 131.880.448-52. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/08/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809874-27.2023.8.23.0010 Ação: Interdição e Curatela

Requerente: Jose Alves Brasil

Advogado: Ícaro Rennyê Moraes Leite OAB 1168N-RR

Requerido: Jhennifer Barreto Brasil

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JHENNIFER BARRETO BRASIL, inscrita no CPF nº 005.529.742-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador JOSE ALVES BRASIL, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 149.847.172-20. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Custas e despesas processuais pelo autor que, pela faixa salarial, não faz jus a gratuidade da justiça. OFICIE-SE o INSS nos termos do requerimento do Ministério Público. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 02/05/2023 . E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, sevidora judicial o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0829304-96.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: SANDRA MARIA SOUSA MOTA MENDES
Advogada: OAB 1090N-RR - POLIANA DEMETRIO COSTA D-RR
Requerida: SARAH CRYSTINNE MOTA OLIVEIRA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. SARAH CRYSTINNE MOTA OLIVEIRA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente SANDRA MARIA SOUZA MOTA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804677-91.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Virginia Del Valle Rondon Rondon

Advogado(a): Ema Paloma Albuquerque Seabra OAB 1173N-RR, Mariana De Andrade Azevedo OAB 1732N-RR e Laysa De Souza Amorim OAB 2101N-RR

Requerido: Douglas Rafael Villarroel Rondon

Advogado(a): (Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR DOUGLAS RAFAEL VILLARROEL RONDON, venezuelano, solteiro, CPF com nº 706.850.722- 07. declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora VIRGINIA DEL VALLE RONDON RONDON, venezuelana, união estável, desempregada, inscrita no CPF nº 706.814.852. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0806982-48.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: MARIA NUNES OLIVEIRA
(Defensora Pública) OAB 333D-RR - Lenir Rodrigues Santos
Requerido: Otávio Nunes Viajante

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de OTÁVIO NUNES VIAJANTE, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA NUNES OLIVEIRA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: EVANDRO PEDRO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0812498-93.2016.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes B. S. S. rep. por F. S. S.(exequente) e Evandro Pedro Francisco da Silva (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 906,10 (novecentos e seis reais e dez centavos), referente às prestações dos meses de agosto a outubro de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 16.963,68 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) meses de abril de 2019 a julho de 2022 sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito. Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: EVANDRO PEDRO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0812498-93.2016.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes B. S. S. rep. por F. S. S.(exequente) e Evandro Pedro Francisco da Silva (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 906,10 (novecentos e seis reais e dez centavos), referente às prestações dos meses de agosto a outubro de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 16.963,68 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) meses de abril de 2019 a julho de 2022 sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito. Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0805836-69.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Ilza Lima De Sousa

Advogado(a): (Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Raimundo José De Sousa

Advogado(a): (Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis - OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 000054150896-2 SSP/MA e do CPF nº 042.237.723-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ILZA LIMA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 000039205995-9 SSP/MA e do CPF nº 755.959.153-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0828444-95.2022.8.23.0010** em que é requerente Marilucia Arnaldo dos Santos e requerido Ederson Arnaldo, e MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR EDERSON ARNALDO Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a MARILUCIA ARNALDO DOS SANTOS brasileira, solteira, portadora do RG: 87899 SSP/RR, inscrito no CPF: 383.546.162- 15, residente edomiciliada na Rua Jaçanam, Nº 440, Jardim Primavera, CEP: 69314- 182, BoaVista/RR, como curadora de EDERSON ARNALDO brasileiro, solteiro, nascido 20/01/1989, portador do343864-3 SSP/RR, CPF: 996.504.442-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 01/12/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0828153-61.2023.8.23.0010** em que é requerente Ana Lídia Maciel e Outros e requerida Maria Aldinéia Amorim Maciel, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Maria Aldineia Amorim Maciel, RG nº 28529, CPF nº 030.890.292-00. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Lilian Mara Amorim Maciel, RG nº 343153-3 SSP/RR, CPF nº 044.374.06-30. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0809237-76.2023.8.23.0010****Requerente: Vitoria Regina Araujo Corazon****Requerido: Manoel Do Nascimento Araújo****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MANOEL DO NASCIMENTO ARAÚJO, inscrito sob o CPF nº 382.222.052-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora VITORIA REGINA ARAUJO CORAZON, portadora do RG nº 3639428 SSP/RR e do CPF nº 01043509208. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0823610-49.2022.8.23.0010****Requerente: Norma Del Valle Diaz Paez****Requerido: Yoneidis Josefina Lanz Dias****A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. YONEIDIS JOSEFINA LANZ DIAZ, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente NORMA DEL VALLE DIAZ PAZ. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: "Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa". Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839190-22.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Carla Aparecida Domingues Rocha
Advogado(a): (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR
Requerido: Francisca Dos Santos Chagas Pedreiras Dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Francisca das Chagas Pedreiras dos Santos, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 06.514.367-9, inscrita sob o CPF nº 747.566.137-72. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Carla Aparecida Domingues Rocha, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG nº 093620748 SSP/RJ e do CPF nº 073.416.177-80 como curadora de Francisca das Chagas Pedreiras dos Santos. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0827419-47.2022.8.23.0010** em que é requerente Bernardete de Catilho Lima e requerido Manoel das Graças Nonato Lima, e MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Manoel Das Graças Nonato Lima, brasileiro, nascido 02/02/1950, aposentado, portador do RG nº 97806 SSP/RR e inscrito sob o CPF nº 106.809.932-15. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Bernardete De Castilho Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 000099329 SSP/RR e inscrita sob o CPF nº 090.863.902-34, como curadora de Manoel Das Graças Nonato Lima. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0826852-16.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição****Requerente: ARTEMILSON SANTANA LIMA****Requerido: Ana Claudia Santana Lima****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ANA CLÁUDIA SANTANA LIMA., declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora o requerente ARTEMILSON SANTANA LIMA. O curador nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: HAMILTON JUNIOR XAVIER MENDES, brasileiro, RG: 162339 SSP/RR e CPF: 555.991.682-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0700206-73.2013.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes H. V. S. M, rep. por M. I. S. C.(exequente) e Hamilton Junior Xavier Mendes, (executado), **INTIMAÇÃO** do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 19.887,96 (dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente às prestações dos meses de setembro de 2019 a janeiro de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0812899-48.2023.8.23.0010****Requerente: Dileuza Da Silva Costa****Requerido: Francisco Sousa Da Costa****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Francisco Sousa Da Costa, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 5060850 SSP/PA, CPF: 150.440.762-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Dileuza Da Silva Costa, brasileira, divorciada, esteticista, portadora do RG nº 557989-9 SSP/RR e do CPF nº 729.578.142-04. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para presta compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente term opor determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0811748-47.2023.8.23.0010****Requerente: Josefina Cecilia Rivas Medina****Requerido: Yasneycis Mariannys Vargas Rivas****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Yasneycis Mariannys Vargas Rivas, venezuelana, solteira, portadora do RNM G467810-Y e do CPF nº 713.244.811-02. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Josefina Cecilia Rivas Medina, venezuelana, solteira, do lar, portadora do RNM G467832-0 e do CPF n. 713.244.761-09. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0838101-61.2022.8.23.0010****Requerente: Dulce Maria Canto Teixeira****Requerido: José Roberto Medina Martins****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. José Roberto Medina Martins, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente Dulce Maria Canto Teixeira. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas finais. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2023.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0812324-40.2023.8.23.0010****Requerente: Eglis Liceth Munoz Lopez****Requerido: Fabiola Antonieta Munoz Lopez****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Fabiola Antonieta Munoz Lopez, venezuelana, solteira, portadora do RNM F675740-R. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Eglis Liceth Munoz Lopez, venezuelana, solteira, diarista, portadora do RNM F447588-T e do CPF nº. 710.692.562-42. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809040-24.2023.8.23.0010
Requerente: Francisca Cruz Da Silva
Requerido: Neuton Cruz Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR NEUTON CRUZ DA SILVA, portador do RG nº 87496 SSP/RR e CPF nº 182.815.752-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA CRUZ DA SILVA, portadora do RG nº 15.029 SSP/RR e CPF nº 446.788.602-82. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0802315-19.2023.8.23.0010****Requerente: Lucia Margarita Villarroel Hernandez****Requerido: Gabriel Jose Blanco Pino****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Gabriel Jose Blanco Pino, venezuelano, portador do CPF nº 708.336.852-01. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a LUCIA MARGARITA VILLARROEL HERNANDEZ, venezuelana, solteira, desempregada, portadora do RG ignorado e do CPF nº 708.336.842-21 como curadora de GABRIEL JOSE BLANCO PINO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0839416-27.2022.8.23.0010** em que é requerente Adla Sampaio Farias e requerido Alison Faria Assunção, a MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ALISON FARIA ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 459857-1 SSP/RR e CPF nº 969.530.802-30. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a ADLA SAMPAIO FARIAS, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 226248 SSP/PA, e CPF sob o nº 803.833.352-72 como curadora de ALISON FARIA ASSUNÇÃO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804988-82.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Darcilene De Lima Batista

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Jhone Lima Batista

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.3 para o fim de INTERDITAR JHONE LIMA BATISTA, brasileiro, Solteiro, inscrito sob CPF nº 024.460.462-23, RG 422937-1. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO DARCILENE DE LIMA BATISTA, brasileira, solteira, do lar, inscrita sob CPF nº 531.492.702-00 como curadora de JHONE LIMA BATISTA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815578-21.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Jacir Barbosa Morais
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomão Reis - OAB 311D-RR
Requerido: Edimundo Morais
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Edimundo Morais, brasileiro, solteiro, pensionista, inscrito no RG nº 176997 SSP/RR e portador do CPF nº 012.689.252-09. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Jacir Barbosa Morais, brasileiro, casado, copeiro, inscrito no RG nº 272085 SSP/RR, portador do CPF nº 009.001.012-45. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0811752-84.2023.8.23.0010****Requerente: Mayara Alves De Sousa****Requerido: Jonas Araújo De Sousa****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Jonas Araújo De Sousa, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 059646352016-1 SSP/MG e do CPF nº 249.625.543-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Mayara Alves De Sousa, brasileira, convivente em união estável, autônoma, portadora do RG nº, 33607500 e do CPF 969.573.522-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0820375-74.2022.8.23.0010****Requerente: Ergimeda Prisca Rodriguez Molina****Requerido: Yesika Isabel Del Valle Vargas Rodriguez****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. YESIKA ISABEL DEL VALLE VARGAS RODRIGUEZ, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ERGIMEDA PRISCA RODRIGUEZ MOLINA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0838992-82.2022.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Gerda Dos Santos Pinho****Advogado(a): (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR****Requerido: Leandro Da Costa Pinho****Advogado(A): (Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Leandro Da Costa Pinho, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 329020-4, inscrito no CPF nº 938.564.072-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Gerda Dos Santos Pinho, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 222928, inscrita no CPF nº 735.475.492-72, como curadora de Leandro Da Costa Pinho. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0803547-03.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: JANILLE ABRANTES DOS SANTOS CAROLINO

Requerido: WESLEY ABRANTES ALVES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de WESLEY ABRANTES ALVES, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente JANILLE ABRANTES DOS SANTOS CAROLINO. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0823686-39.2023.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: FRANCISCA MATOS DA SILVA

Requerido: CÉLIO DA SILVA ASSUNÇÃO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Julgo procedente o pedido feito no ep 1.1 para o fim de interditar CÉLIO DA SILVA ASSUNÇÃO, Rg n. 271379 SSP/RR e do CPF n. 934.639.792-68,. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA MATOS DA SILVA, portadora do RG n. 616893-0 SSP/RR e do CPF nº 225.764.442-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818004-40.2022.8.23.0010- Ação: Interdição
Requerente: IVANETE DE VASCONCELOS MORAIS
Requerido: ELILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ELILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente IVANETE DE VASCONCELOS MORAIS. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0817285-58.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Alessandra Santos Ferreira Lima

Advogada: Cintia Schulze-OAB 960N-RR

Interditado: Maria Luisa Santos Lima

(Defensor Público): Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento -OAB 248D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA LUISA SANTOS LIMA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a ALESSANDRA SANTOS FERREIRA LIMA, brasileira, fisioterapeuta, solteira, portadora do RG sob o número 27.756.775-6 SSP/RJ, inscrita no CPF 926.085.582-91 COMO CURADORA de MARIA LUISA SANTOS LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG sob o número 01868205-4 SSPRR, inscrita no CPF 125.652.617-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/11/2022.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **THALITA DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 028.428.022-41, tendo como seu último endereço à Rua Expedito Francisco Silva , 10 – Alvorada, BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-028.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0810955-11.2023.8.23.0010 – Ação de Guarda, em que são partes A. G. G. DE L., (requerente) e FRANCISCO JÚNIOR BRITO PINHEIRO e **THALITA DA SILVA DO NASCIMENTO** (requeridos), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos primeiro dia de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0824754-58.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Dilcleia Gadelha

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditado: Matheus Gadelha da Rocha

(Defensor Público): Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento -OAB 248D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR MATHEUS GADELHA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 326548-0 e inscrito no CPF nº 938.790.162-91, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO DILCLEIA GADELHA, brasileira, portadora do RG nº 173174, inscrita no CPF nº 672.548.292-91, residente e domiciliada na ET RR, 04, s/n, Lote 25, Bairro João de Barro, nesta Cidade, COMO CURADORA de MATHEUS GADELHA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 326548-0 e inscrito no CPF nº 938.790.162-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/11/2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo:0803204-70.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Sebastiana Ribeiro Batista
Advogado(a): Wallyson Barbosa Moura OAB 1616N-RR
Requerido: Marcio Ribeiro
(Defensor Público): Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MARCIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG 300253-5, inscrito no CPF nº 554.868.272-53. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a SEBASTIANA RIBEIRO BATISTA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 26763, inscrita no CPF sob o nº 383.249.462-68, como curadora de MARCIO RIBEIRO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0813436-78.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Requerido: FRANCISCO DIGLEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de FRANCISCO DIGLEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0829624-15.2023.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: YUMARVIS COROMOTO ROMERO FRANCO

Requerido: JOSÉ ANTONIO ROMERO FRANCO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSE ANTONIO ROMERO FRANCO, venezuelano, solteiro, beneficiário do INSS - BPC, portador do RNM nº F204055-6 e CPF nº 708.819.072-94. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora YUMARVIS COROMOTO ROMERO FRANCO, venezuelana, portadora do RNM nº F204639-H e CPF nº 708.819.002-81. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dez dis. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2023

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária n.º 0819930-61.2019.8.23.0010**Requerente(s):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - CNPJ n.º 07.207.XXX/000X-XX**Requerido(s):** IGOR ALEXANDRE PEREIRA SILVA - CPF n.º 029.092.XXX-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) IGOR ALEXANDRE PEREIRA SILVA**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de busca e apreensão, ajuizada pelo(s) requerente(s), para pagar integralmente a **dívida no valor de R\$ 28.451,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, hipótese na qual o bem apreendido conforme certidão de evento 61.2 lhe será restituído livre ônus, ou para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (prazos contados a partir de 20 dias da publicação deste edital), advertindo-o que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de setembro de 2023.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PAULO SERGIO FERREIRA MOTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0828996-02.2018.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário (Usucapião Extraordinária)

Autor(s): MARIA DUTRA DE CARVALHO

Réu(s): MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E PAULO SERGIO FERREIRA MOTA

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR a(s) parte(s) ré(s) MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-58) E PAULO SERGIO FERREIRA MOTA (RG: 23XXX SSP/RR e CPF/CNPJ: 054.XXX.XXX-72), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de que tramita a ação em comento, movida contra o(a)s mesmo(a)s. Fica(m) outrossim, ciente(s) de que o prazo para apresentação de defesa processual será de 20 (vinte) dias fluindo da data de publicação em um jornal de grande circulação promovido pela(s) Promovente(s), uma única vez, dentro do Estado de Roraima, devendo ser juntada a publicação desta nos 10 (dez) dias subsequentes à publicação preliminar deste Edital no DJE/TJRR, conforme determinado. A defesa processual dar-se-á através de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado um(a) curador(a) especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixada uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista-RR, 29/09/2023.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDNEIA WANDERLEY RIBAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0827016-49.2020.8.23.0010**

Classe Processual: Monitória (Contratos Bancários)

Autor(s): BANCO DO BRASIL S/A

Réu(s): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BRITO e EDNEIA WANDERLEY RIBAS

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de proceder à **CITAÇÃO** da parte ré EDNEIA WANDERLEY RIBAS (CPF/CNPJ: 144XXX.XXX-15), para cientificá-la de que tramitam os autos da ação em comento, devendo efetuar o pagamento do valor devido, a entrega de coisa ou a obrigação de fazer / não fazer constante na PEÇA INICIAL, ficando advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, bem como ao pagamento de **honorários advocatícios** de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** no mesmo prazo em comento. Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo. Outrossim, dentro do prazo para embargos, caso reconheça a dívida, poderá optar em promover o depósito em 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., ficando ciente que o não pagamento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais culminando com a continuidade do feito. **Fica(m) ainda ciente(s) de que o prazo para apresentação de defesa processual será de 20 (vinte) dias fluindo da data de publicação em um jornal de grande circulação promovido pela(s) parte(s) Promovente dentro do Estado de Roraima, devendo ser juntada a publicação desta nos 10 (dez) dias subsequentes à publicação preliminar deste Edital no DJE/TJRR, conforme determinado.** A defesa processual dar-se-á através de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado um(a) curador(a) especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixada uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista-RR, 29/09/2023.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretor(a) de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: 4^a Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0813227-17.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Usucapião (Usucapião Extraordinária)

Autor(s): ALEX REDMAN e JOUSE DA COSTA SILVA

Réu(s): ESPOLIO DE CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** no escopo de ficarem cientes de que tramita a ação em comento, visando declaração (reconhecimento) de domínio sobre o(s) lote(s) situado na Rua Dácio Pinto de Oliveira, nº 62, bairro Doutor Sílvio Leite, nesta cidade e Comarca, **pertencente à área do imóvel de matrícula 60.736** do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, transcrita no livro 2/Registro Geral, de propriedade de **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**. Para tanto, a parte autora alega posse mansa, justa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação das partes supramencionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de defesa processual será de 20 (vinte) dias fluindo da data da publicação em um jornal de grande circulação promovido pela parte requerente/exequente dentro do Estado de Roraima, devendo ser comprovada sua juntada, nos 10 (dez) seguintes.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixada uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista-RR, 29/9/2023.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretor(a) de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: 4^a Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, NIVALDO SOUSA CRUZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0812505-12.2021.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário (Juros de Mora - Legais / Contratuais)

Autor(s): MACIEL DOS SANTOS CARDOSO

Réu(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e NIVALDO SOUSA CRUZ

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR a(s) parte(s) ré(s) ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (RG: 100XXXX SSP/PE e CPF/CNPJ: 206.XXX.XXX-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-94) E NIVALDO SOUSA CRUZ (RG: 107XXXX SSP/PE e CPF/CNPJ: 206.XXX.XXX-49), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de que tramita a ação em comento, movida contra o(a)s mesmo(a)s. Fica(m) outrossim, ciente(s) de que o prazo para apresentação de defesa processual será de 20 (vinte) dias fluindo da data de publicação em um jornal de grande circulação promovido pela(s) parte(s) Promovente(s), uma única vez, dentro do Estado de Roraima, devendo ser juntada a publicação desta nos 10 (dez) dias subsequentes, conforme determinado. A defesa processual dar-se-á através de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado um(a) curador(a) especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixada uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista-RR, 29/9/2023.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretor(a) de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: 4^a Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA E TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0809973-65.2021.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário (Liminar)

Autor(s): AILA MARIA MOURA, ALICE MARCIA SOUZA DE QUEIROZ, ANA PAULA RODRIGUES SILVA, ANTONIA VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO SILVA SOUSA, CILÉIA MENDES DA SILVA , CRISTIANE PRADO DE SOUSA, DIJANIRA GUIMARÃES DÁVILA, DIOCLÉCIO DE SOUZA CIRILO, EDIANE MENDES ARAUJO, ELIAS JONES, ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS COELHO DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS FELICIO, FRANCISCO CARLOS FELICIO JUNIOR, FRANCISCO MACIONE MARTINS BARRETO, FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE, GERALDO SEBASTIAO ALVES DE SOUZA, GLADSON ANDRÉ VIEIRA CAMPELO LIMA, HELENIRA MACEDO BARROS MACHADO, HILDENE SOUZA DE FREITAS, IRANILDE SOUZA FREITAS, JASON GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO, JOAO PAULO PEREIRA PINTO, JOICILENE DE PINHO SILVA, JULIANA GUZATTO , JULIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA, José Cleiton Souza Brito, LAINE DAMASCENA DE SOUSA, LETICIA DE SOUZA GAUDENCIO, LUCAS DAMASCENO DE SOUZA, LUCIANO ARAUJO DE ALMEIDA, MARCELO SANTOS PENHA, MARCOS FABIANO DE ALMEIDA MACHADO, MARIA CLEUDIANE ALVES DE SA, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE SOUSA, MARIO DO NASCIMENTO, Mara Cristiane Gomes Araújo, NAGILA DA SILVA BRITO, Nayara Lissa Davila Farias, PATRICIA GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO CARDOSO FILHO, RILDEILSON BEZERRA PAZ, TAMARA MOURA CHAVECO, WYLDEMAR PRADO BARROS,

Réu(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL), NIVALDO SOUSA CRU E TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR a(s) parte(s) ré(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (RG: 100XXXX SSP/PE e CPF/CNPJ: 206.XXX.XXX-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-94) E TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR (RG: 148429 SSP/RR e CPF/CNPJ: 520.730.842-49)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de que tramita a ação em comento, movida contra o(a)(s) mesmo(a) (s), bem como INTIMAR da DECISÃO LIMINAR que deferiu o pedido formulado na inicial permitindo o arresto, por meio do sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 1.406.589,00 (Um milhão quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de cada parte contida no pólo passivo da demanda. Fica(m) outrossim, ciente(s) de que o prazo para apresentação de defesa processual será de 20 (vinte) dias fluindo da data de publicação em um jornal de grande circulação promovido pela(s) parte(s) Promovente(s), uma única vez, dentro do Estado de Roraima, devendo ser juntada a publicação desta nos 10 (dez) dias subsequentes à publicação preliminar deste Edital no DJE/TJRR, conforme determinado. A defesa processual dar-se-á através de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado um(a) curador(a) especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixada uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista-RR, 29/9/2023.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretor(a) de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br.

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 29/09/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0806652-95.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ELIANDERSON DE AMORIM SALES (RG: XXX.X41 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X48.992-72); ODERLAN DA SILVA SALES (RG: XXX70 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X79.672-20); Sales e Amorim Ltda me (CPF/CNPJ: XX.XX1.141/0001-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ELIANDERSON DE AMORIM SALES (RG: XXX.X41 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X48.992-72); ODERLAN DA SILVA SALES (RG: XXX70 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X79.672-20)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 143,32 (EP. 188)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de setembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825315-82.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): KEYLA DE MELO MARQUES ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X01.882-87); KEYLA M. MARQUES ROCHA EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XXX.002/0001-31)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **KEYLA DE MELO MARQUES ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X01.882-87); KEYLA M. MARQUES ROCHA EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX1.002/0001-31)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1.354,33 (EP. 34.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de setembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0826274-19.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): EDMILSON CIRQUEIRA ALVES (CPF/CNPJ: XXX.X16.962-87)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **EDMILSON CIRQUEIRA ALVES (CPF/CNPJ: XXX.X16.962-87)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29 de setembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 29/09/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber à **vítima ANA KLÍSSIA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, filha de Marcilene Silva dos Santos, CPF 705.XXX.452-28 e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que **DANIEL PAULO RENIER AFONSO**, brasileiro, filho de Silvana Renier Francisco e Altemar Afonso, CPF 020.XXX.652-18, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0827170-33.2021.8.23.0010**, foi **CONDENADO** nos seguintes termos: “Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, **CONDENO DANIEL PAULO RENIER AFONSO** às penas do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV e art. 148, §2º ambos do Código Penal”. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 29/09/2023

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 16 a 20 de outubro de 2023, serão julgados os recursos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0808923-33.2023.8.23.0010

Recorrentes: Beatriz Magalhães Melo e Outro

Advogadas: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR) e Outra

Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

02–Recurso Inominado nº 0806517-39.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Javier José Ramos Contreras

Advogada: Déborah Martins Aquino (OAB 2112N-RR)

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Eduarda Soares dos Reis

Advogado: Cristony Francisco Silva de Souza (OAB 2474N-RR)

Recorrido: Belchior Fernando Bezerra

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

03–Recurso Inominado nº 0808763-08.2023.8.23.0010

Recorrente: Gotogate Agência de Viagens Ltda.

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)

Recorridos: Camila Andréa Arevalo Tamayo e Outro

Advogados: Camila Andréa Arevalo Tamayo (OAB 2583N-RR) e Outro

Sentença: Anita de Lima Oliveira

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

04–Recurso Inominado nº 0809653-44.2023.8.23.0010

Recorrente: Gotogate Agência de Viagens Ltda.

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)

Recorrido: Rafael Alves Paiva

Advogado: Rafael Alves Paiva (OAB 1466N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

05–Recurso Inominado nº 0821028-42.2023.8.23.0010

Recorrente: Maria do Livramento Pereira de Melo

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Recorrido: Banco BMG SA

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB 17023N-BA)

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

06–Recurso Inominado nº 0816293-63.2023.8.23.0010

Recorrente: Maria Fernandes de Souza

Advogado: Rivania Saraiva de Abreu (OAB 2424N-RR)

Recorrido: Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos

Advogado: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB 165687N-MG)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

07–Recurso Inominado nº 0810244-06.2023.8.23.0010

Recorrente: Hailan Shirley Sousa Bermeo

Advogado: Simonete Gomes Santos Araújo (OAB 2516N-AM)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)

Sentença: Anita de Lima Oliveira

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

08–Recurso Inominado nº 0815509-86.2023.8.23.0010

Recorrente: José Mauro de Oliveira

Advogadas: Glória dos Santos Almeida Barbosa (OAB 2367N-RR) e outra

Recorridos: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A e outro

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e outro

Sentença: Thiago Russi Rodrigues

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

09–Recurso Inominado nº 0825522-18.2021.8.23.0010

Recorrente: Ewelyn Peres Rabelo

Advogado: Olavo Brasil Neto (OAB 1423N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

10–Recurso Inominado nº 0808796-32.2022.8.23.0010

Recorrente: Geraldo Soares Azevedo Júnior

Advogado: Geraldo Soares Azevedo Júnior (OAB 2475N-RR)

Recorridos: Estado de Roraima e outro

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR) e outro

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

11–Recurso Inominado nº 0819140-43.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrido: Carlos Vinícius dos Santos Rangel

Advogada: Denise Silva Gomes (OAB 126B-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

12–Recurso Inominado nº 0821714-34.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)
Recorrido: Manoel Júnior Rodrigues Martins
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

13–Recurso Inominado nº 0804456-11.2023.8.23.0010

Recorrente: Giancarlo Azevedo Ghirotti
Advogado: Gary Cooper Brito Pereira (OAB 1527N-RR)
Recorrido: Aldo Componentes Eletônicos S/A
Advogado: José Semhorinho (OAB 57514N-PR)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

14–Recurso Inominado nº 0808925-03.2023.8.23.0010

Recorrente: Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA
Advogado: Guilherme Kaschny Bastian (OAB 266795N-SP)
Recorrida: Maria do Amparo Bandeira Lima Pimentel
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

15–Recurso Inominado nº 0807452-79.2023.8.23.0010

Recorrente: Carboxi – Indústria e Comércio de Gases LTDA
Advogada: Nicolle Brasil Bonetti (OAB 17755N-AM)
Recorridos: Herivelton Rufino Santos e outra
Advogados: Klinger Samuel Nonato Freire Paulino de Souza (OAB 1682N-RR) e outros
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

16–Recurso Inominado nº 0826861-46.2020.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procuradores: Demóstenes Luiz Rafael B. de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e outro
Recorrida: Gilvana Silva Santos
Advogado: Aldiane Vidal Oliveira (OAB 771N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

17–Recurso Inominado nº 0822553-64.2020.8.23.0010

Recorrente: Antônio Gusmão dos Santos e outros
Advogada: Nathamy Vieira Santos (OAB 1606N-RR)
Recorrido: Município do Cantá
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB 208A-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

18–Recurso Inominado nº 0818431-03.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Ronilson Lopes
Advogados: Rhuan Victor da Silva Carvalho (OAB 1691N-RR) e outra
Sentença: Thiago Russi Rodrigues
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

19- Recurso Inominado nº 0811714-09.2022.8.23.0010

Recorrente: BK- Boa Vista e Alimentos Eireli-EPP representado(a) por Maurício Fagundes de Albuquerque Veiga
Advogada: Karen Macedo de Castro (OAB 321A-RR)
Recorrida: Maclane Shirley Matos de Amorim
Advogada: Yara Ravenna Nascimento do Rosário (OAB 2678N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Daniela Schirato Collesi Minholi e Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo

20–Recurso Inominado nº 9001844-10.2023.8.23.0000

Recorrente: Moisés Ruiz de Araújo
Advogada: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva (OAB 821N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

21–Recurso Inominado nº 819204-48.2023.8.23.0010

Recorrente: Claudir de Oliveira Nunes
Advogada: Klinger Samuel Nonato Freire Paulino de Souza (OAB 1682N-RR) e Outro
Recorrido: Credparceiro Assessoria de Crédito
Advogado: Camila Cristina de Cerqueira Freitas (OAB 40621N-RR)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

22–Recurso Inominado nº 0816566-42.2023.8.23.0010

Recorrente: F. Robson C. da Silva Ltda
Advogada: Rhuan Victor da Silva Carvalho (OAB 1691N-RR)
Recorrido: Tiago Ferreira Machado
Advogado: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Julgadores:

23–Recurso Inominado nº 0808673-97.2023.8.23.0010

Recorrente: Nora Ney Queiroz de Almeida
Advogada: Anna Karenina Gomes Pereira Marques Melo (OAB 30952N-PB)
Recorrido: Geap – Fundação de Seguridade Social
Advogado: Eduardo da Silva Cavalcanti (OAB 24923N-DF)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 29/09/2023

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 DIAS

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEONARDO DA SILVA BELO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3168174 SSP/RR e do CPF nº 998.849.092-53, endereço eletrônico ignorado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 654,58** (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente à pensão alimentícia dos meses de outubro e novembro de 2022 e janeiro de 2023, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 6.478,22** (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), sob pena de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, **PAGAR AS CUSTAS** processuais e **HONARÁRIOS** advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do Processo nº 0802341-17.2023.8.23.0010, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente **A. I. F. B.**, representados por M. da S. F., e requerido LEONARDO DA SILVA BELO.

JUIZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 29 de setembro de 2023. Eu, RGA (Técnica Judiciária) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 29/09/2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA 1671/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1649/2023/DPG-CG/DPG, evento 0505127;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **CÍCERO LUIZ PEREIRA NETO**, ao Município de Iracema/RR, nos dias **02 e 03 de outubro do corrente ano**, para transportar o servidor DIMAS RODRIGUES VIANANETO, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 28 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 28/09/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0507105** e o código CRC **0164358A**.

PORTARIA 1669/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício Nº 5710, evento 0506813, Teor do Processo SEI Nº 002706/2023;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos **ELCIENE SUELLEN PEREIRA DA CRUZ** e **WELLINGTONFELLYPE LIMA SILVA**, para prestarem Atendimento através da Defensoria Itinerante na Ação a ser realizada no município de **Mucajáí/RR**, no dia **30 de setembro** do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 28 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 28/09/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0507070** e o código CRC **631D158D**.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 333/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a Portaria nº 1868/2022/DPG-CG/DPG, de 21 de novembro de 2022, evento 0412155; Considerando Portaria nº 1973/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, 06 de dezembro de 2022, evento 0417880.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da Portaria nº 71/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de janeiro de 2021, emevento 0251068, quanto à designação da Defensora Pública Dr.^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO para acumular as atribuições do Defensor Público Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, 1º Titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, a contar de 07 de janeiro de 2023.

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para substituir o Defensor Público Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, 1º Titular da DPE Atuante Junto às Varas de Fazenda Juizado Especializado da Fazenda Pública e Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, contar de 07 de janeiro de 2023, em virtude do afastamento do titular. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 31 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 22/09/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0498736** e o código CRC **AAAF5AE9**.

PORTARIA 1662/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003068/2023. Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - PERICIAL- SEGAD, em evento 0505972.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeitos a Portaria 1600/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de setembro de 2023, constante em evento 0502054, que concedeu 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora GYSELEBACCARIN ARAÚJO, Assessora Jurídica, a contar de 11 de setembro de 2023, conforme atestado médico apresentado.

II - Prorrogar por 30 (trinta) dias a licença para tratamento de saúde, da servidora GYSELE BACCARIN ARAÚJO, Assessora Jurídica, a contar de 08 de setembro de 2023, conforme a Comunicação do Resultado do Exame Médico - PERICIAL- SEGAD.

III - Prorrogar a designação da servidora TAIRINE VIEIRA DE SÁ, Chefe de Gabinete de Defensor Público para responder cumulativamente como Assessora Jurídica, no período de 08 de setembro a 04 de outubro de 2023, em substituição à servidora GYSELE BACCARIN ARAÚJO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 26 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 28/09/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0506360** e o código CRC **2C77D6C3**.

PORTARIA 1652/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei n.º 000409/2022.

RESOLVE:

I - Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor DIMAS RODRIGUES VIANA NETO, Assessor Jurídico, anteriormente marcadas para o período de 11 a 25 de setembro de 2023, referentes ao exercício de 2023, conforme Portaria n.º 1060/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 14 de junho de 2023, publicada no DEDPERR n.º 716 de 19.06.2023, conforme evento 0475065, no dia 25 de setembro de 2023, as quais serão usufruídas oportunamente.

II - Cessar os efeitos da Portaria 1508/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 29 de agosto de 2023, em evento 0498024, quanto à designação da servidora PHAMELLA CRYSTIAN ABREU MOTA, Chefe de Gabinete de Defensor Público para responder cumulativamente como Assessora Jurídica, em substituição ao servidor DIMAS RODRIGUES VIANA NETO, no dia 25 de setembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 25 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 28/09/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0505776** e o código CRC **9C4921C9**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 1664/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970.

Considerando as Resoluções n.º 01, de 17 de fevereiro de 2009, n.º 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE n.º 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências; Considerando o Processo SEI N.º 003523/2023.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor público **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para os municípios de Caracarái/RR e Mucajaí/RR, no dia 28 de Setembro de 2023, com o objetivo de realizar manutenção no motor do portão elétrico da sede da Defensoria Pública dos referidos municípios, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 26 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 28/09/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §

1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0506430** e o código CRC **621F3D98**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 1659/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.
Considerando o Processo Sei n.º 000155/2022.

RESOLVE:

Conceder à servidora NARRILA BESSA DE BRITO, Assessora Jurídica, 10 (dez) dias de licença paratratamento de saúde, a contar de 21 de setembro de 2023, conforme atestado médico apresentado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0506167** e o código CRC **E1BC5EC8**.

PORTARIA 1655/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.
Considerando o Processo Sei n.º 001947/2020.

RESOLVE:

Conceder à servidora IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO, Assessora Jurídica, 02 (dois) dias de folga compensatória nos dias 10 e 11 de outubro de 2023, em virtude de sua designação para laborar no Mutirão Criminal aos Reeducandos Preventivados, que ocorreu na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no período de 19 a 23 de junho de 2023, conforme Portaria nº 1115/2023/DPG-CG/DPG, de 26 de junho de 2023, publicado DEDPERR Nº 724 de 03.07.2023, constante em evento 0478791 e na Ação Social Especial "Meu Pai tem Nome", que ocorreu no Prédio Cível da DPE/RR, no dia 19 de agosto de 2023, conforme Portaria nº 1461/2023/DPG-CG/DPG, 21 de agosto de 2023, publicado DEDPERR Nº 759 de 22.08.2023, constante em evento 0495541.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de

BoaVista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e PortariasDPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0506157** e o código CRC **5472E70B**.

PORTARIA 1654/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 003901/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor OTAVIO ROCHA MEIRA JUNIOR, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, conforme Portaria nº 1746/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 27 de outubro de 2022, publicada no DEDPERR nº 571 de 03.11.2022, conforme evento 0406214, a serem usufruídas, a contar de 05 de agosto de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de BoaVista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e PortariasDPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0506085** e o código CRC **B45B0FBB**.

PORTARIA 1653/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 003653/2022.

RESOLVE:

Conceder à servidora DANIELLE YUMI MIZUNO, Chefe da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro de 2023, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 25 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/09/2023, às 15:54, conforme horário oficial de BoaVista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e PortariasDPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0505947** e o código CRC **5B85967E**.

PORTARIA 1644/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 003290/2023.

RESOLVE:

Conceder à servidora INGRID REZENDE CHAGAS, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 29 de setembro de 2023 em virtude de sua designação para laborar na Ação Social Especial "Meu Pai tem Nome", que ocorreu no Prédio Cível da DPE/RR, no dia 19 de agosto de 2023, conforme Portaria nº 1461/2023/DPG-CG/DPG, 21 de agosto de 2023, publicado DODPERR Nº 759 de 22.08.2023, constante em evento 0495541.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 21 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0504898** e o código CRC **B5544523**.

PORTARIA 1643/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 001711/2023.

RESOLVE:

Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora VERA LUCIA NUNES DE SOUZA, Assessora Especial II, no dia 19 de setembro de 2023, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 21 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0504869** e o código CRC **3B5410D0**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2023
EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001481/2023

O Pregoeiro da DPE/RR, torna público o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a **Eventual aquisição decafé, açúcar cristal, leite em pó e copo descartável para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nacapital e no interior**, conforme demonstrativo abaixo:

Ordem de Classificação	Empresas Vencedoras	Valor Total (R\$)
1	R FERREIRA DE SOUSA LTDA CNPJ: 47.477.612/0001-33 Itens: 1e 3	R\$ 42.350,00
2	VB COMERCIO SERVIÇO LTDA CNPJ: 49.106.484/0001-47 Item: 2	R\$ 8.887,50
3	SUPER MAIS DISTRIBUIDORA CNPJ: 17.206.992/0001-00 Item: 4	R\$ 11.132,10
Valor Total em R\$: 62.369,60 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).		

Demais informações encontram-se disponível nos autos do processo supracitado.

VENICIUS ANTONY LINHARES
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

Em 29 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial**, em 29/09/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e PortariasDPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0507306** e o código CRC **9FC76A9D**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 29/09/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ROBSON NUNES SAMPAIO e MARIA GESSIGLEBIA VIEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/04/1968, de profissão Engenheiro Civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua General Penha Brasil, Boa Vista-RR, filho de VALDO PORFIRIO SAMPAIO e ALTAIR NUNES MELO E SILVA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 07/12/1980, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Levina Alves da Silva, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS TERTO DA SILVA e SILVIA HELENA VIEIRA DA SILVA.

2) JOÃO ANDRÉ SANTIAGO DE SOUZA e ANA MIRIAN DE SOUSA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/06/1984, de profissão Eletrotécnico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Nilo Brandão, Boa Vista-RR, filho de IVANILDO ALMEIDA DE SOUZA e MEIRE JERAMI SANTIAGO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/08/1988, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dona Marina Carneiro, Boa Vista-RR, filha de NOBERTO ARAÚJO DE SOUZA e SÔNIA DE SOUSA E SOUZA.

3) ISMAEL DE SOUZA ALVES e ROSILEIA SILVA ALMEIDA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 24/06/1988, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Amazonita, Boa Vista-RR, filho de DELIANE DE SOUZA ALVES. ELA: nascida em Viseu-PA, em 01/05/1977, de profissão do Lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Av. Amazonita, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MACHADO DA SILVA e JOANA DE OLIVEIRA SILVA.

4) RAFAEL PORTELA DOS SANTOS e JAMILY DA SILVA COSTA

ELE: nascido em Augustinópolis-TO, em 02/12/2000, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião Ari Paiva, Boa Vista-RR, filho de FRANCIMAR PEREIRA DOS SANTOS e JOSENILDA PORTELA RODRIGUES. ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 19/04/2001, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Walmir Pereira da Rocha, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DILAMAR SOUSA COSTA e MARIA LUCIANE TEIXEIRA DA SILVA.

5) VIRGILIO DO REGO MONTEIRO BORGES JÚNIOR e THALIA ANTONIETA CONRADO DANTAS

ELE: nascido em Teresina-PI, em 28/01/1994, de profissão Programador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 13 de Maio, Boa Vista-RR, filho de VIRGILIO DO REGO MONTEIRO BORGES e ELIANE DE SOUSA RODRIGUES. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 17/06/1997, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 13 de Maio, Boa Vista-RR, filha de NORMANDO ROLIM DANTAS e FIDÊNCIA CONRADO DOS SANTOS.

6) THIAGO PEREIRA DA SILVA e RAQUEL SILVA LEITE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/09/1986, de profissão Delegado de Polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hélio Pinto Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Alta Floresta-MT, em 23/04/1987, de profissão Policial Penal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hélio Pinto Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de AROLDO CARNEIRO LEITE e LETICIA QUITERIA DA SILVA CASTRO.

7) HELIO FURTADO LADEIRA e DÉBORA DE FÁTIMA GOMES DE MATOS NUNES

ELE: nascido em Leopoldina-MG, em 28/01/1956, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Magalhães, Boa Vista-RR, filho de ISRAEL ASSIS LADEIRA e MARIA DA GLORIA FURTADO LADEIRA. ELA: nascida em Ouricuri-PE, em 13/01/1961, de profissão Funcionária Pública Federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Magalhães, Boa Vista-RR, filha de EUDALDO FERREIRA NUNES e DORALICE GOMES DE MATOS NUNES.

8) MARCOS PAULO BENHUR SALDANHA TROVÃO e PÂMELA RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 14/09/1991, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE RIBAMAR SALDANHA TROVÃO e RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA. ELA: nascida em São Borja-RS, em 30/04/1987, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filha de OMAR NOREMBERG DA SILVA e DANIELA CABREIRA RODRIGUES.

9) MATEUS HENRIQUE DA SILVA CADETE e LILIANE PAULA CHRIST BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/02/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa José Francisco, Boa Vista-RR, filho de ADOLFO DA SILVA CADETE e SAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1991, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa José Francisco, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO PENA BARROS e AMELIA TERESINHA CHRIST.

10) PAULO NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA e VENUZA MARTINS DE MEDEIROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/10/1992, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Carneiro Machado, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON LAURINDO DE OLIVEIRA e SINEDI NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 31/07/1971, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua José Carneiro Machado, Boa Vista-RR, filha de ONOFRE ROQUE DE MEDEIROS e AMAZONINA MARTINS DE MEDEIROS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2023. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 411/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 377, da Quadra nº 64, Loteamento Cidade Satélite III, Bairro Murilo Teixeira Cidade, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 844441963724**DEVEDOR(A): RONALDO SILVA DE LIMA, CPF/MF nº 709.371.842-68.****MATRÍCULA: 79161**

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2023.

SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA
Escrevente Iniciante**EDITAL Nº 412/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 296, da Quadra nº 152, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 10173879801**DEVEDOR(A): KAUAN MACEDO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 071.113.193-70.****MATRÍCULA: 84995**

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2023.

SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA
Escrevente Iniciante

EDITAL Nº 414/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 600, da Quadra nº 802, Loteamento Jardim Olímpico III, Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 844441249776

DEVEDOR(A): GLEISON FARIAS SANTOS, CPF/MF nº 825.298.682-04.

MATRÍCULA: 37498

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2023.

SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA
Escrevente Iniciante

Edital nº 416/2023

De ordem da **Drª MIRLY RODRIGUES MARTINS**, Oficiala Interina do Oficialato do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, requerimento de pedido de reconhecimento de **Usucapião extrajudicial**, tendo como requerente **VAUDIMARIAN PEREIRA DE LIMA**, CPF nº 017.976.032-72 e seu esposo **ANTONIO IPOJUCAN EVANGELISTA**, CPF nº 211.924.133-34, residente e domiciliada nesta Cidade, com referência ao Lote de terras urbano nº 48, da Quadra nº 68, Zona 10, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Temistócles, medindo 6,74 metros; Fundos com a casa nº 1302, medindo 6,74 metros; Lado Direito com a casa nº 542, medindo 19,43 metros e Lado Esquerdo com a casa nº 560, medindo 19,43 metros, com área total de 130,95m², registrada na área maior nesta Serventia na **Matrícula nº 99009**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de **PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**. A espécie pretendida pela requerente é a extraordinária, à contagem da soma do lapso temporal do exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.243, do Código Civil Brasileiro, O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 16, do Provimento nº 149, de 11.09.2023, do Conselho Nacional de Justiça. Para fazer chegar ao conhecimento do proprietário lançado na matrícula, seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da última publicação, para que se alguém se julgar prejudicado reclamar contra a Instituição por escrito perante a Oficial. **A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.** Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/09/2023). A Oficiala Interina.

Rainier Gonçalves Freitas
Escrevente Sênior

Edital nº 417/2023

De ordem da **Drª MIRLY RODRIGUES MARTINS**, Oficiala Interina do Oficialato do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, requerimento de pedido de reconhecimento de **Usucapião extrajudicial**, tendo como requerente **VAUDIMARIAN PEREIRA DE LIMA**, CPF nº 017.976.032-72 e seu esposo **ANTONIO IPOJUCAN EVANGELISTA**, CPF nº 211.924.133-34, residente e domiciliada nesta Cidade, com referência ao Lote de terras urbano nº 282 (área remanescente), da Quadra nº 67, Zona 10, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Temistócles Henrique Tribueiro, medindo 12,30 metros; Fundos com parte das casas nºs 582 e 592, medindo 12,30 metros; Lado Direito com a casa nº 557, medindo 42,00 metros e Lado Esquerdo com a casa nº 579, medindo 40,00 metros, com área total de 492,00m², registrada na área maior nesta Serventia na **Matrícula nº 28480**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de **PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**. A espécie pretendida pela requerente é a extraordinária, à contagem da soma do lapso temporal do exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.243, do Código Civil Brasileiro, O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 16, do Provimento nº 149, de 11.09.2023, do Conselho Nacional de Justiça. Para fazer chegar ao conhecimento do proprietário lançado na matrícula, seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da última publicação, para que se alguém se julgar prejudicado reclamar contra a Instituição por escrito perante a Oficial. **A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.** Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/09/2023). A Oficiala Interina.

Rainier Gonçalves Freitas
Escrevente Sênior